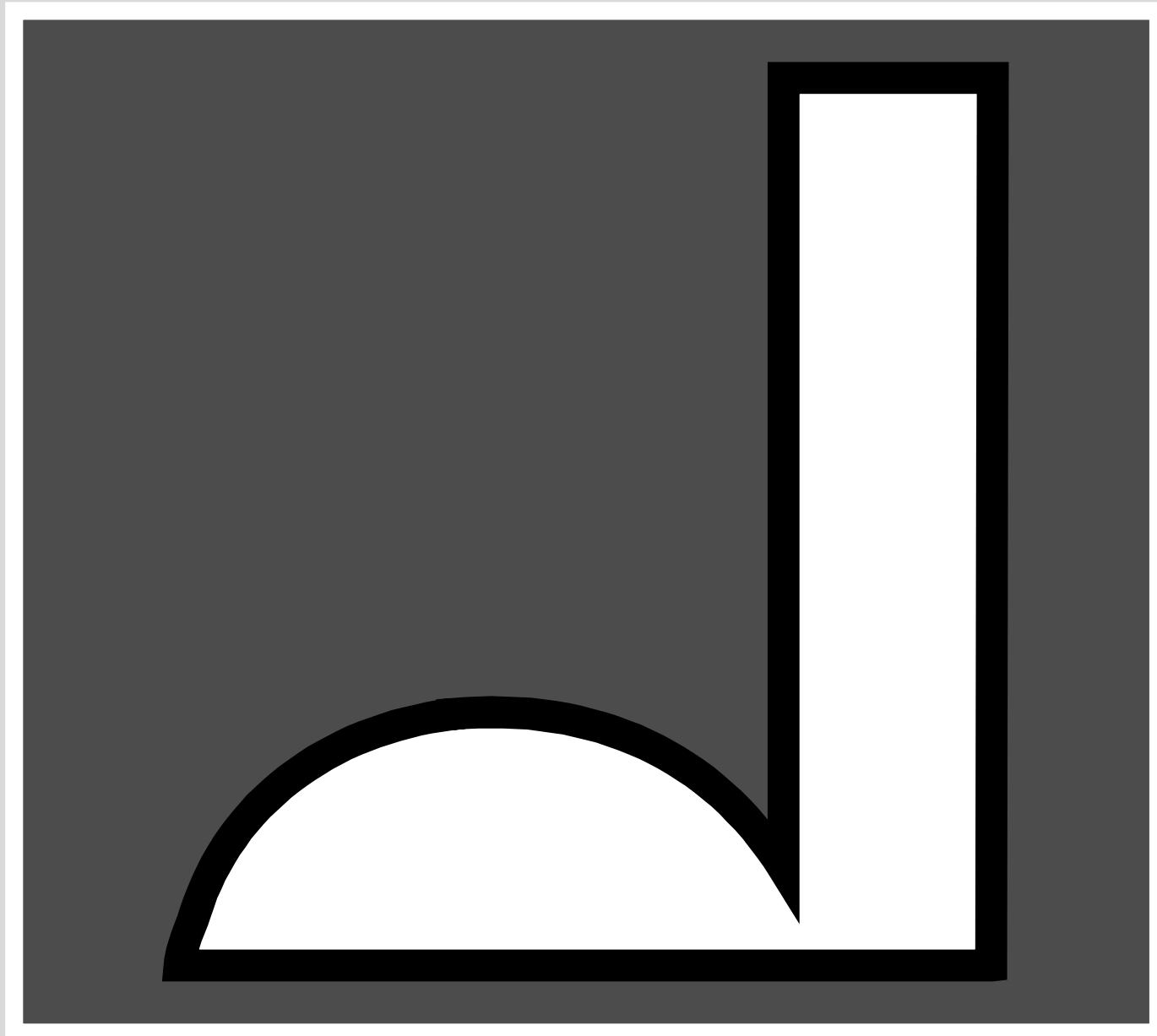




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 142 – SÁBADO, 4 DE SETEMBRO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

| MESA | | |
|---|--|---|
| Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI | 3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ | |
| LIDERANÇAS | | |
| LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3) LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER - PSDB - 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias | LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT |
| EXPEDIENTE | | |
| Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial | Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia | |

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 124ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 3 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Justiça

Nº 2.731/2004, de 26 de agosto passado, encaminhando a complementação da resposta ao Requerimento nº 509, de 2004, da Comissão de Educação.....

29018

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado das Cidades

Nº 4.930/2004, de 26 de agosto passado, encaminhando resposta ao Requerimento nº 645, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.....

29018

1.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2004 (nº 3.407/2000, na Casa de origem), que declara o arquiteto Oscar Niemeyer Patrono da Arquitetura Brasileira.....

29018

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem).

29019

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso em contrário, do Requerimento nº 669, de 2004, do Senador Antero Paes de Barros. (O Requerimento nº 669-A, de 2004, desdobrado e aprovado pela Mesa, foi encaminhado à Ministra de Estado de Minas e Energia.)

29019

Recebimento do Aviso nº 30, de 2004 (nº 335/2004, na origem), de 31 de agosto último, do Ministério da Fazenda, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de julho de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.....

29020

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Comentários à decisão do Supremo Tribunal Federal

em relação à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol.....

29020

SENADORA HELOÍSA HELENA – Críticas ao posicionamento do governo federal sobre a questão da transposição das águas do rio São Francisco..

29035

1.2.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Realização do Alaiandê Xirê, um dos maiores eventos da cultura do candomblé, em Salvador/BA, no período de 25 a 29 de agosto.....

29036

SENADOR PAULO PAIM – Crescimento do PIB brasileiro no primeiro semestre de 2004. Importância da reforma sindical.

29037

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 55, apresentadas à Medida Provisória nº 209, de 2004.....

29039

3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.642 a 1.646, de 2004.

29100

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

– 52ª LEGISLATURA

5 – SECRETARIA DE COMISSÕES

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 124^a Sessão não Deliberativa, em 3 de setembro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência da Sr^a Heloísa Helena e do Sr. Mozarildo Cavalcanti.

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, aviso de Ministro de Estado que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº 2.731/2004, de 26 de agosto passado, encaminhando a complementação da resposta ao Requerimento nº 509, de 2004, da Comissão de Educação.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício de Ministro de Estado que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

– Nº 4.930/2004, de 26 de agosto passado, encaminhando resposta ao Requerimento nº 645, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projeto de lei recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2004

(Nº 3.407/2000, na Casa de origem)

Declara o arquiteto Oscar Niemeyer Patrono da Arquitetura Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho é declarado Patrono da Arquitetura Brasileira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.407, DE 2000

Declara o Arquiteto Oscar Niemeyer, Patrono da Arquitetura Brasileira;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, é declarado Patrono da Arquitetura Brasileira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Oscar Niemeyer Soares Filho nasceu em 15 de dezembro de 1907 no Rio de Janeiro – RJ. Fez os primeiros estudos na sua cidade natal, formando-se em 1934 pela antiga Escola de Belas-Artes.

Dois anos depois de formado, Niemeyer integra o grupo dirigido por Lúcio Costa para, sob a orientação do também arquiteto, o franco-suíço Le Corbusier, projetar a sede do então Ministério da Educação e Saúde – atual Palácio da Cultura – no Rio de Janeiro. Sua primeira produção individual, para a associação benéfica Obra do Berço (Lagoa Rodrigo de Freitas – GB, 1938), incorpora as principais inovações arquitetônicas da época e reflete a influência de Le Corbusier. Em seguida elabora, juntamente com Lúcio Costa, o projeto do pavilhão brasileiro da Feira Internacional de Nova Iorque (1939). De regresso ao Brasil, projeta um hotel (1940) para a histórica cidade mineira de Ouro Preto. Muito embora de linhas modernas, o prédio não se descontextualiza do estilo colonial barroco predominante na velha cidade.

Seu gênio criador tem a oportunidade de se mostrar, em toda plenitude, quando convidado pelo então

prefeito de Belo Horizonte, Juscelino Kubitschek, para projetar um conjunto arquitetônico para a Pampulha , bairro da capital mineira. A obra é constituída de um cassino (hoje museu), um restaurante, um clube náutico e uma igreja. Sem se repetir em detalhe algum, cada edifício surpreende mais que o outro pela originalidade de concepção e riquezas de formas, especialmente a igreja de – São Francisco -, que chama a atenção por sua linha ondulada.

Em 1946, juntamente com outros arquitetos de renome internacional, Niemayer é convidado a orientar, em Nova Iorque, o projeto da nova sede da Organização das Nações Unidas (ONU). Com o objetivo de refletir o espírito que presidiu a criação daquele organismo, fica decidido que o trabalho final seria considerado de autoria coletiva. No entanto, como Le Corbusier, igualmente convidado, já tivesse apresentado um projeto, Niemayer recusou-se a competir com o mestre e posicionou-se a favor daquele trabalho. Mas, pressionado pelo chefe da comissão e pelo próprio Le Corbusier, elabora o último projeto apresentado. E é esse, por fim, combinado com o de Le Corbusier, o trabalho que constituirá o traço do edifício destinado a mudar o perfil arquitetônico da metrópole norte-americana.

No ano de 1962 Niemayer retorna as viagens ao exterior e vai a Beirute, convidado pelo governo libanês para fazer o projeto da Feira Internacional de Trípoli. Retorna ao Brasil em fins do ano e passa a dedicar-se principalmente a atividades didáticas na Universidade de Brasília. No início de 1964 vai a Gana, a convite daquele País, ministrar conferências e projetar a nova universidade de Accra. Viaja a Israel onde elabora vários projetos, dentre eles o da cidade de Negev e a universidade de Haifa.

Após rápido retorno ao Brasil em fins de 1964, viaja a França. No Museu do Louvre é montada uma exposição especial sobre sua obra – a primeira dedicada naquela instituição a um arquiteto. Enquanto isso sua obra se dissemina pela Europa. Torre da Defesa e sede do Partido Comunista Francês, em Paris; reurbanização do Algarve em Portugal, entre muitas outras. A partir deste mesmo ano, devido à incompatibilidade entre a sua convicção política e ideológica e o regime militar instaurado no País, passou a viver a maior parte do tempo no exterior, sem por isso deixar de manter escritórios no Brasil, ao mesmo tempo em que abria outros em Paris, Tel Aviv, Argel e Milão.

O conjunto da sua obra-mestra, porém, fecunda nas entradas do Brasil: os edifícios governamentais da capital, Brasília. Hoje são mundialmente famosos os prédios do Palácio da Alvorada e a capela anexa, o palácio do Planalto, o Teatro Nacional, o Congresso Nacional e o do ministério das Relações Exteriores – este último considerado uma das suas obras mais importantes.

Sobre a liberdade plástica de Niemayer, que não se subordina servilmente às razões da técnica ou do funcionalismo, arrematou o escritor francês André Malraux: “as únicas colunas comparáveis em beleza às colunas grega são as do palácio da Alvorada”.

Portanto Senhor Presidente, Senhoras e Senhores deputados, não tenho dúvida que temos razões suficientes para justificar a presente proposição, para a qual solicito-lhes apoioamento.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2000. – Deputada **Luíza Erundina**.

(À *Comissão de Educação*.)

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – O Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 2004, vai à Comissão de Educação.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004** (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas*.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do **Requerimento nº 669, de 2004**, do Senador Antero Paes de Barros, solicitando informações à Ministra de Estado de Minas e Energia sobre os depósitos feitos

diretamente pela Petrobras na conta de credores do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Requerimento nº 669-A, de 2004, desdobrado, foi aprovado pela Mesa em reunião realizada em 26 de agosto do corrente ano e encaminhado à Ministra de Estado de Minas e Energia.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 30, de 2004** (nº 335/2004, na origem), de 31 de agosto último, do Ministério da Fazenda, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de julho de 2004, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 8, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) Pronuncia o seguinte o discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Heloísa Helena, Srªs e Srs. Senadores, quero hoje manifestar-me sobre um assunto da maior importância para o meu Estado e, com certeza, para a questão indígena brasileira.

Tenho a honra de estar presidindo a Comissão Temporária Externa do Senado Federal, criada para investigar conflitos em terras indígenas. Começamos por Roraima exatamente por causa da Reserva Indígena Raposa/Serra do Sol; fomos a Mato Grosso do Sul e a Santa Catarina. Já estivemos também em Rondônia onde, lamentavelmente, ocorreu o triste episódio do assassinato de mais de 30 trabalhadores, garimpeiros que estavam ali operando em parceria com os índios a extração ilegal de diamantes. Lamentavelmente, os diamantes eram vendidos para contraventores, para contrabandistas, que os enviavam para o exterior e, assim, o Brasil não tinha nenhum lucro nessa transação. Os pobres índios e garimpeiros ficavam com as migalhas das vendas dessas pedras, que, no caso, são diamantes de altíssima qualidade, extraídos da maior e melhor reserva do mundo.

Srª Presidente, também manifesto-me sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal tomada no

dia 1º de setembro, anteontem. É a quinta decisão sobre a Reserva Raposa/Serra do Sol. Como disse, o primeiro ato da nossa Comissão Externa foi ir a Roraima visitar a região de Raposa/Serra do Sol e ouvir todos os envolvidos no episódio. Ouvimos tanto os índios que pensam como a Funai como também aqueles índios que não pensam como a Funai. Ouvimos também os produtores da região, os moradores, os prefeitos; enfim, ouvimos todas as classes do Estado, inclusive a OAB. Todas as entidades foram convidadas para serem ouvidas. Analisamos os documentos e ouvimos o Governador do Estado e o Presidente da Funai.

Ao final desse trabalho, produzimos um relatório, que recomendou ao Poder Executivo uma série de medidas e propôs ao Poder Legislativo outras tantas para resolver especificamente a questão Raposa/Serra do Sol, além de providências de âmbito nacional, para colocar essa política indigenista nos trilhos, dentro de uma visão nacionalista e de uma visão de justiça social, que atenda aos índios que pensam de determinada forma, que atenda aos índios que pensam de forma diferente, e atenda aos não índios que moram lá e que são casados com índios.

No caso da Raposa/Serra do Sol, por exemplo, a índia mais velha de lá, a matriarca, é casada com um não índio. Ela gerou toda uma descendência de mestigos e não pretende ver sua família sair de lá porque é casada com um não índio.

O que aconteceu? Três advogados deram entrada, em Roraima, em 1998, se não me falha a memória, em uma ação popular contra a Portaria do Ministro da Justiça, que pretendia homologar a região Raposa/Serra do Sol em reserva contínua, de modo contínuo, e tirando de lá todo mundo. Tirando de lá a sede do Município de Uiramutã, tirando de lá as povoações das vilas que compõem o Município, acabando com todo tipo de produção agrícola e pecuária da região. Isso se daria numa região de fronteira tríplice: Brasil, Venezuela e Guiana, onde campeia todo tipo de irregularidade e de crime, como contrabando de minérios do Brasil para a Guiana, da Guiana para o Brasil; tráfico de drogas do Brasil para a Guiana, mas principalmente da Guiana para o Brasil, descaminho de todo tipo de mineral via Venezuela. É uma fronteira totalmente entregue ao deus-dará. Foi uma luta para o Exército brasileiro lá criar um quartel. Houve reação de um segmento da

Igreja Católica, comandada pelo Cimi e pelo CIR, que entraram na Justiça para impedir a construção do quartel.

Sr^a Presidente, a ação popular foi iniciada por um ex-Promotor de Justiça do Estado de Roraima, que já faleceu, Dr. Hitler Brito de Lucena, com quem tive diversas oportunidades de conversar sobre esse assunto; pelos Advogados Silvino Lopes e Alcides Lima Filho, que já foi Deputado Federal e que, portanto, conhece muito bem essa questão. A ação vinha tramitando normalmente até que o Deputado Luciano Castro, a Deputada Suely Campos e eu demos entrada a um pedido de liminar ao juiz, uma vez que o atual Ministro da Justiça anunciaava aos quatro cantos do Brasil que iria homologar aquela reserva de forma contínua, como queria a Funai e as ONGs ligadas a ela, contrariamente ao desejo da maioria dos índios que moram naquela região e à maioria da população do Estado.

O juiz concedeu a liminar, excluindo da Portaria justamente esses núcleos populacionais e as áreas produtivas. A Funai, não conformada, juntamente com esse grupo de índios que obedecem à orientação da Igreja católica recorreram para o Tribunal Regional Federal. A Desembargadora Selene não só manteve a liminar do juiz de Roraima, Dr. Hélder Girão, como atendeu à recomendação do relatório da Comissão Externa do Senado no sentido de que, além das áreas que o juiz havia determinado fossem excluídas, retirasse a reserva ecológica do Monte Roraima e também uma faixa de fronteira de 15 quilômetros, protegendo a nossa fronteira com a Venezuela e com a Guiana, que vivem em litígio por causa de terra. A Venezuela até hoje não reconhece uma área enorme que hoje pretensamente é da Guiana; portanto, há um litígio por causa disso, além dos delitos e das contravenções que já citei.

Não conformados, Funai, Ministério Público Federal e AGU recorreram ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Por decisões monocráticas dos respectivos presidentes, a decisão da Desembargadora Selene, ampliando a sentença do juiz Hélder Girão, foi mantida.

Não conformado, o Procurador-Geral da República agravou para o Supremo Tribunal Federal contra a decisão da Ministra Ellen Gracie, que tinha mantido as decisões anteriores.

No dia 1º, foi julgado o agravo e, por unanimidade, os ministros presentes à sessão mantiveram as

decisões anteriores, isto é, a Portaria baixada pelo Presidente da Funai e pelo Ministro da Justiça foi anulada em parte, como recomendado no relatório da Comissão Externa do Senado, porque representa o fruto do bom senso.

Essa Comissão tem um excelente Relator, o Senador Delcídio Amaral, pessoa equilibrada, sensata, que tem procurado fazer um trabalho muito sério. Temos contado com a competente Consultoria do Senado Federal, que tem elaborado estudos jurídicos e procurado embasar os nossos relatórios. Já apresentamos relatório sobre Roraima, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina e estamos elaborando o de Rondônia.

Eu gostaria então de parabenizar o Supremo Tribunal Federal, porque está resolvendo, Sr^a Presidente, um conflito federativo de alto alcance a respeito da justiça social, porque aqui havia uma miopia – vamos chamar de miopia para não usar um termo mais pesado – em relação a uma falsa defesa da minoria indígena daquela região, porque essa defesa não correspondia ao pensamento da maioria dos índios daquela região. A Funai escolheu uma entidade, o Conselho Indígena de Roraima, para ser a dona da verdade. As outras quatro entidades existentes lá, que são a Sodur, Arikon, Alidicir e Coping, que são formadas por índios que moram na região, não são ouvidas. Elas são, como na época da Inquisição, demonizadas, porque a verdade só está com o Conselho Indígena de Roraima. Felizmente, a decisão de ontem reproduziu fielmente as argumentações jurídicas já levantadas pelo juiz de Roraima, pela Desembargadora Selene, pelo Ministro Edson Vidigal, do STJ, e pela Ministra Ellen Gracie.

Eu quero aqui ressaltar o trabalho sério que a Comissão Externa do Senado tem feito. Quero também parabenizar o Presidente José Sarney, que teve a sensibilidade de criar essa Comissão, trazendo para o Senado a discussão de um assunto tão sério como esse, que é o da questão indígena, porque 12% do território nacional foi demarcado como terras indígenas para uma população que corresponde a 0,2% da população nacional. Coincidemente, essas reservas indígenas estão em cima das reservas minerais do País.

Sr^a Presidente, vou ressaltar uma parte do voto da Ministra Ellen Gracie, que é muito importante para o Senado:

Ainda nesta seara, vale destacar a conclusão da Comissão Temporária Externa do Senado Federal (Relatório nº 3/2004) sobre demarcação de terras indígenas na área Raposa/Serra do Sol, Estado de Roraima, criada mediante o Requerimento nº 529/2003, que, na mesma direção das decisões liminares proferidas, ressaltou:

“Conforme sobejamente explicitado no corpo deste relatório, hão de ser resguardadas da demarcação áreas que, acaso incluídas na Terra Indígena, venham a acarretar à região graves problemas de ordem política, econômica e social, bem assim as que violem atos jurídicos perfeitos e ofereçam risco potencial à defesa das fronteiras.”

Esse é o trecho que a Ministra extraiu do relatório da Comissão Externa do Senado, que tenho a honra de presidir e que tão bem tem sido relatada pelo Senador Delcídio Amaral.

Finalmente, o voto da Ministra diz:

Assim sendo, entendo que todas essas dificuldades de se encontrar uma fórmula que acomode todos os valores constitucionais em jogo só confirmam o acerto das decisões impugnadas em não manter indefinidamente os plenos efeitos de uma Portaria ainda pendente não só de confirmação judicial, como também política.

Por esses motivos, nego provimento ao agravo.

É um fato histórico. Roraima já tem 32 reservas indígenas demarcadas, que correspondem a mais de 50% do seu território, para uma população indígena que corresponde a 8% do Estado. Essa reserva, que representa 1 milhão e 700 mil hectares na fronteira com a Venezuela e a Guiana, seria o maior escândalo, o supra-sumo da falta de visão nacionalista de um órgão do Governo do Brasil.

Espero que o Presidente Lula agora, com esses dados jurídicos, possa desentranhar dessa questão da Raposa/Serra do Sol as outras questões fundiárias de Roraima, que estão sob o domínio do Incra, que são terras devolutas da União, e repasse para o Estado essas terras e possamos fazer um planejamento adequado para o seu desenvolvimento, porque hoje estamos realmente contra a parede. A cada dia a Funai inventa uma nova terra indígena, a cada dia a Funai inventa

uma nova expansão de terras indígenas. É preciso que o Brasil entenda que não é só na Amazônia. Doze por cento do território nacional já está demarcado para terras indígenas e, segundo o Ministro, isso corresponde a apenas 80% do que eles querem demarcar; ainda faltam 20%. Roraima é o campeão, pois 50% de suas áreas já foram demarcadas, mas não é o Estado que tem a maior população indígena; é o terceiro. Na frente de Roraima, estão Mato Grosso do Sul e Amazonas. Na Amazônia, mais de 30% de suas terras são indígenas, outro tanto de reservas ecológicas. Então, é preciso, sem partir para certas atitudes facistas de rotular de genocida quem pensa diferente, nos sentarmos à mesa e tomarmos uma decisão que atenda ao bem do país, ao seu desenvolvimento.

Para completar essa história, vejam o consenso. O Brasil tem milhões de desempregados, paga juros extorsivos de dívida interna e externa, mas tem a maior reserva de diamantes do mundo, diamantes de primeira qualidade, e essa reserva não é explorada legalmente. O Brasil não usufrui disso porque os diamantes são contrabandeados há vários anos com o conhecimento da Polícia Federal, com o conhecimento do Ibama, com o conhecimento da Funai, inclusive com a participação de seus funcionários nessa história.

Estamos concluindo esse relatório de Rondônia e esperamos dar nome aos bois. A Polícia Federal, que também quero aqui isentar, está fazendo uma apuração séria. Inclusive, membros da própria Polícia Federal já foram presos.

Encerro, Srª. Presidente, ao registrar essa questão da Raposa/Serra do Sol, dizendo da minha satisfação de ter contribuído como Senador, ao pedir a formação dessa Comissão Externa Temporária. Presidi-a durante esse período e tive a colaboração do Relator, Senador Delcídio Amaral, do Senador Jefferson Péres e dos outros membros. Realmente, estamos trazendo para o Senado, que é a Casa da Federação, a discussão de um problema que diz de perto o interesse do nosso País, portanto, da nossa Federação.

Peço a transcrição, na íntegra, do documento a que me referi neste meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

AGRAVO NA SUSPENSÃO LIMINAR 38/ RORAIMA

RELATORA: VICE-PRESIDENTE

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO(A/S): JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

AGRAVADO(A/S): RELATORA DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO N°S 2004.01.00.011116-9 E 2004.01.00.010111-0 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INTERESSADO(A/S): SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO(A/S)

ADVOGADO(A/S): SILVINO LOPES DA SILVA E OUTRO(A/S)

INTERESSADO(A/S): COMUNIDADE INDÍGENA MATRUCA E OUTRO(A/S)

ADVOGADO(A/S): JOËNIA BATISTA DE CARVALHO

R E L A T Ó R I O

A Senhora Ministra Ellen Gracie: O Ministério Público Federal, por seu Procurador-Geral, Dr. Claudio Lemos Fonteles, interpôs agravo regimental contra a seguinte decisão por mim proferida nos autos da Suspensão de Liminar nº 38: (fls. 249/256)

"1. Silvino Lopes da Silva e outros propuseram, perante a Justiça Federal, Ação Popular com pedido de liminar contra a União (fls. 15/25). Requereram a suspensão dos efeitos da Portaria nº 820, de 11.12.1998, expedida pelo Ministério da Justiça que declarou, para fins de demarcação, '... de posse permanente dos índios a terra indígena Raposa Serra do Sol.'

Em 4.3.2004, a liminar foi deferida, em 1º grau, para:

'(...) suspender os efeitos da Portaria nº 820/98 [...] quanto aos núcleos urbanos e rurais já constituídos, equipamentos, instalações e vias públicas federais, estaduais e municipais, e, principalmente, o art. 5º do mesmo ato administrativo.' (fls. 37/38)

O Ministério Público Federal e a Comunidade Indígena Maturuca e outros propuseram, perante o TRF da

“...é de agravo de ofício, com efeitos suspensivos. Os recursos cabem, ainda, em parte, à instância federal.”

1. a área a ser excluída da área indígena Roraima Serra do Sol até julgamento final da demanda, 18 seguintes artigos:

1. faixa de fronteira tart. 20, § 2º, da CF/88, até que seja convocado o Conselho de Defesa Nacional, ex art. 91, § 1º, inciso III, da CF/88 para opinar sobre o efetivo uso das áreas localizadas na faixa de fronteira com a Guiana e Venezuela.

2. a área da unidade de conservação ambiental Parque Nacional Monte Roraima

Mantenho a decisão agravada para o efeito de manter excluídas os Municípios, as vilas e as respectivas zonas de expansão, as rodovias estaduais e federais e faixa de domínio e os móveis com propriedade ou posse anterior ao ano de 1934, e as plantações de arroz irrigadas no extremo sul da área indígena identificada.

Reformo parcialmente a decisão agravada para manter a proposta da FUNAI saída das propriedades rurais tituladas após a constituição de 1934 ou que não estejam alcançados pela coisa julgada.” (fls 141 e 244)

Em 21.03.2004, o MPF formulou ao STF pedido de suspensão da execução da liminar concedida na ação popular, e a suspensão dos efeitos das decisões proferidas no TRF da 1ª Região. Em 24.05.2004 (fl. 246), os autos foram recebidos na Presidência. Em 28.05.2004, foram publicadas¹ as decisões do referido TRE. Em 8.06.2004 (fl. 247) o Exmo. Sr. Ministro Presidente denunciou por impedimento. Em 9.06.2004 (fl. 248) os autos me foram

distribuições. O requerente pede efeito suspensivo liminar¹) e, no mérito, a procedência do pedido.

O art. 4º²) da Lei 8.437/92 é o fundamento da suspensão. Quanto à matéria constitucional, o requerente expõe:

'não há como se recusar que ambas as decisões, de 1º e 2º graus, violaram flagrantemente todo o Capítulo VIII do texto constitucional, em especial o art. 231, caput, §§ 1º e 2º, além de seus arts. 215 e 216, em evidente lesão à ordem jurídica, importando, ainda, em efetiva ameaça à segurança pública, (...)

(...) a decisão da Desembargadora Selene não se sustenta, pois:

a) negou vigência ao art. 231 da [CF], por entender que a defesa das fronteiras nacionais, ainda que de interesse relevantíssimo se trate, possa se dar com comprometimento aos direitos assegurados nos dispositivos referidos;

b) inviabilizou a compatibilização de interesses, em afronta à unidade e coerência do texto constitucional.' (fls. 4 e 11)

Além de alegar que a causa é de manifesto interesse público, também sustenta que a manutenção da liminar causará lesão às ordens jurídica e pública. Afirma, in verbis:

'O interesse público que a questão encerra é inegável. Trata-se de assegurar o

¹ Lei nº 8.437/92.

² Art. 4º

§ 7º O Presidente do Tribunal poderá deferir ao pedido efeito suspensivo liminar, se constatar, em juízo prévio, a plausibilidade do direito invocado e a urgência da concessão da medida.

³ Lei nº 8.437/92.

Art. 4º Compete ao Presidente do tribunal, no qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada, no processo de ação popular e na ação civil pública, enquanto não transitada em julgado.

formar um de maioria brasileira tal como configurado pela CEF. Imitada, não obstante, plural.

As violações à ordem jurídica são multiplas e significativas: subverteem-se as escalações de valores que a informam, retira-se a um povo o direito a uma existência singular, sinaliza-se para a sociedade envolvente com a possibilidade de desrespeito à diferença, constitucionalmente tão amparada... .

A par de evidenciadas as lesões à ordem pública, por si sós suficientes a amparar a providência ora requerida, a decisão também acarreta ameaça à segurança de todos os que se encontram na área.' (fl. 13)

2. O objeto desta suspensão decorre de liminar concedida em primeiro grau, confirmada parcialmente em segundo. Do deferimento da liminar, em primeiro grau, o MPF, pela L. 8.437/92, poderia: (1) interpor agravo de instrumento, perante o Tribunal competente (§6^º do art. 4º, Lei 8437/92); (2) ou, formular pedido de suspensão ao presidente do Tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, pois:

'...a interposição do agravo de instrumento...não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão...' (§6º, art. 4º, Lei 8437/92)

Feita a opção pela primeira alternativa, o agravo foi parcialmente deferido. Essa decisão deveria ser confirmada por órgão colegiado, conforme orientação do STF(⁶), via agravo regimental a ser interposto pelo

⁵ Lei nº 8.437/92

Art. 4º. Compete ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Públíco ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. (grifo nosso)

⁶ § 6º A interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo.

Ministério Públ[ico]. Esgotada a instância com desprovimento do agravo regimental, o pedido de suspensão de liminar poderia ser requerido ao STF.

Todavia, antes que fosse publicada a decisão proferida no agravo, o Ministério Públ[ico] protocolou pedido de suspensão de execução de liminar perante o STF.

3. Mesmo que fosse afastado o referido óbice, o pedido de suspensão de execução de liminar não atende todos os requisitos exigidos. Conforme a lei das medidas cautelares (L. 8.437/92) compete

'... ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender (...) a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Públ[ico] (...)' (art. 4º)

A lei impõe ainda outros requisitos:

'(...) em caso de manifesto interesse públ[ico] ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públ[icas] (...)' (art. 4º)

Para fixar a competência do STF, quanto ao conhecimento do pedido, é necessário que a causa tenha por fundamento matéria constitucional (CF, art. 102, III). Isto ocorre no caso presente. Destaco da inicial da ação popular:

'(...) constata-se da leitura do art. 4º da Portaria retrocitada, existir uma delegação implícita no sentido de que a Funai promova a

1.1. Para o deferimento do pedido, é necessário que se trate de decisão proferida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal. Ademais, necessária que a causa tenha por fundamento matéria constitucional e que haja a demonstração inequívoca de que a execução imediata do provimento liminar causará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia. Precedente.

2. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Inaplicabilidade. Alegação improcedente. As disposições do Regimento Interno da Corte foram recebidas pela Constituição, que não repudia atos normativos anteriores à sua promulgação, se com ela compatíveis. Precedente.”

demarcação administrativa da suposta terra indígena [...]’

Determinando que a Funai realize a nova demarcação, a Portaria em comento violenta a Lei n. 6383/76, que expressamente atribui esse mister ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O art. 5º da Portaria, consubstancial e inominável e abusivo farpeamento ao direito de ir e vir no próprio território nacional, quando proíbe o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios, dentro do perímetro nela especificado. [...]’ (fls. 16/17)

A liminar deferida em Primeiro Grau reporta-se à decisão do Ministro Aldir Passarinho (MS 6.210/DF), nestes termos:

‘(...) da forma como está constando da Portaria nº 820/98, entendo que tais direitos não estão sendo efetivamente protegidos, por quanto não me parece absolutamente possível, sob pena de desconsiderar as exigências do Art. 231 da [CF], a remessa para o futuro dessa ordem, que afetam até o direito de ir e vir, já que pela determinação do art. 5º da mencionada Portaria, há proibição, desde logo, do ‘transito e permanência’ de qualquer pessoa ou grupo não expressamente autorizado pelas autoridades federais, o que fatalmente traria implicações lesivas aos residentes não-índios, precipitando, inclusive, a extinção desses núcleos e comunidades (...)’ (fl. 36)

Fixada a competência deste Tribunal, examinou os demais requisitos do pedido de suspensão, quais sejam, grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas. É necessário verificar as consequências da manutenção da liminar. Ressalto que a causa, além da ofensa ao direito de ir e vir, trata de outras questões relevantes. A demarcação

pretendida, na Portaria 320/98, alcançar região de divisa do Brasil com Venezuela e com a República Cooperativista da Guiana (fls. 128 e 231). Conforme ressaltou a Desembargadora Selene, é de interesse nacional a área a ser demarcada pela Portaria 320/98. Colho da decisão:

'Por estar a pretendida área Raposa/Serra do Sol em região de fronteira sujeita a atividades como garimpo ilegal, contrabando, narcotráfico e biopirataria, é fundamental que as Forças Armadas e a Polícia Federal tenham ampla liberdade de atuação na região' (fls. 59 e 162)

Destaco, ainda, da decisão:

'Acerca desse aspecto a [CF] confere às Forças Armadas a seguinte missão:

Art. 142. As Forças Armadas constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares (...) e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Quanto à Polícia Federal, a Constituição lhe assinala a competência para policiar as fronteiras do País, reprimir infrações que tenham repercussão internacional, bem como o contrabando e o descaminho (CF, art. 144, § 1º).' (fls. 59 e 162)

Inexiste, no caso, lesão ao interesse público a autorizar a suspensão da execução das liminares. Atender o pedido do Requerente causaria graves consequências de ordem econômica, social e cultural, bem como lesão à ordem jurídico-constitucional, conforme exposto nas decisões proferidas no TRF. A inclusão das comunidades tradicionais instaladas nas terras da Raposa/Serra do Sol acarretaria, ainda, retrocesso econômico significativo,

[...] que grande parte das comunidades indígenas, está economicamente indissociável dos segmentos não-indígenas do Norte/Nordeste de Roraima (...)” (decisões TRF, fls. 91 e 194)

Destaco ainda das decisões:

[...] A homologação da área Raposa/Serra do Sol de forma contínua acarretará a restrição da utilização das rodovias RR-171, que liga Água Fria, Uiramutá, Socó e Mutum, RR 202, que liga Vila Pereira a Normandia e a Socó, nesse caso por meio da RR-171, e RR-319, que liga o Estado de Roraima ao restante do País.

A maior parte das rodovias são estuduais, mantidas pelo Estado (...) de Roraima. A inclusão na área indígena dessas rodovias significará o abandono de sua manutenção pelo governo estadual em prejuízo aos índios residentes na área indígena Raposa Serra do Sol. Um número considerável de índios são produtores e uma grande parte desejam (sic) tornar-se também. [...] (fls. 132 e 235)

[Ademais, o] (...) arroz irrigado é a principal área de plantio no Estado de Roraima. (...) Somente 7,2% da área total do Estado estão disponíveis para a exploração agropecuária, o que compromete o abastecimento da população (...) [e] (...) as terras atualmente irrigadas correspondem a 0,7% da área total da reserva identificada pela FUNAI e está no extremo sul. Vale dizer que, excluída a área de plantações que ficam na borda, a área Raposa Serra do Sol continuaria a ser contínua [...]

[...] Com a demarcação proposta pela FUNAI, 6.000 empregos serão extintos, empregos de índios e não-índios.

'Com base nestes dados... a comissão recomenda que a área das lavouras de arroz no extremo sul da área indígena identificadas sejam excluídas da reserva.' (fls. 133 e 236)

As decisões do TRF garantem o direito aqueles que tem propriedades rurais anteriores à CF/34, nestes termos:

'As propriedades rurais com titulação anteriores à Constituição de 1934 ou com sentença judicial transitada em julgado reconhecendo o direito de ali permanecerem ficam excluídas [da] área objeto de homologação.' (fls. 140 e 243)

Foi também examinada a problemática das áreas de reserva indígena e da titulação das terras sob o enfoque das Constituições Federais anteriores (fls. 134/140 e 237/243).

No caso dos autos, há que se pesar qual o maior dano, o maior impacto que acarretaria no âmbito da ordem e economia públicas: se a suspensão da execução das liminares ou a manutenção destas. Conforme já demonstrado, o maior dano ocorrerá se as liminares forem suspensas. Na lição de Hely Lopes Meirelles,

'(...) Sendo a suspensão de liminar ou dos efeitos da sentença uma providência drástica e excepcional, só se justifica quando a decisão possa afetar de tal modo a ordem pública, a economia, a saúde ou qualquer outro interesse da coletividade, que aconselhe sua sustação até o julgamento final do mandado.' (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data', p. 61-62, 14^a ed., 1992, Malheiros).

Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão das liminares prejudicando o efeito suspensivo liminar.'

Alega o agravante, inicialmente, que a decisão monocrática objeto do presente pedido de suspensão, emanada do TRF da 1ª Região, não pode ser confirmada ou reformada por órgão colegiado, uma vez que há impedimento regimental expresso daquela Corte à interposição de agravo regimental contra decisão de relator que nega efeito suspensivo em agravo de instrumento.

No mérito, defende o MPF que a localização de terras indígenas na faixa de fronteira não inviabiliza o reconhecimento de tais áreas como reservas, nem impede que as autoridades competentes, no exercício de seus deveres, ingressem no referido território para assegurar a proteção das fronteiras nacionais. Sustenta que o comprometimento do direito à diversidade étnica em nome do exercício de um poder do Estado, ainda que relevante, inverte a pauta que orienta os direitos fundamentais, nega vigência ao art. 231 da Carta Magna e inviabiliza a conciliação de interesses, “*em afronta à unidade e coerência do texto constitucional*”. Afirma, ainda, quanto a este tema, que de acordo com a concepção do Projeto Calha Norte, a defesa das fronteiras deve ser realizada por meio da ocupação humana, e que por isso, ter a presença indígena nesta região como ameaça traduz-se na recusa da condição humana deste grupo ou no reconhecimento de sua incapacidade.

No tocante à situação das propriedades privadas tituladas antes de 1934, aduz não ser possível fazê-las prevalecer sobre o território indígena, ainda que tais títulos sejam válidos e eficazes, devendo o Estado proceder à plena indenização de seus titulares.

Por último, sustenta que a posição externada nas decisões impugnadas, no sentido de que a demarcação realizada importará em obstáculo ao desenvolvimento, nega, aos índios, “*o papel de partícipes no projeto de desenvolvimento, seja nacional, seja estadual*”, ou ainda desconsidera “*que as atividades por eles desenvolvidas não possam assim ser qualificadas*. ” Requer, ao final, o provimento do agravo, suspendendo-se, assim, as decisões proferidas pela Justiça Federal de 1º e 2º graus que suspenderam a eficácia da Portaria MJ nº 820/98.

Em 25.08.04, os autores da referida ação popular que tramita perante a Justiça Federal de Roraima protocolizaram pedido de medida urgente para que fossem tomadas “*providências no sentido de determinar o imediato cumprimento das decisões liminares*” anteriormente proferidas (fl. 283/287). O eminente Ministro Sepúlveda Pertence, atendendo ao disposto no art. 37, I do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, indeferiu o pedido, tendo em vista a falta de definição e especificação dos fatos narrados, a impedir a concessão de qualquer providência cautelar concreta e efetiva (fl. 280/281).

É o relatório.

V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie:

1 - Correta a análise do Ministério Público Federal no sentido de que o despacho do TRF da 1ª Região, objeto do presente pedido de suspensão, representou decisão proferida em única ou última instância. De fato, o art. 293, § 1º do Regimento Interno daquela Corte regional, na redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 21.08.03, enuncia que “*da decisão que confere ou nega efeito suspensivo em agravo de instrumento (...) não cabe agravo regimental*”. Plenamente cabível, portanto, quanto a este requisito, a suspensão de liminar ora examinada.

2 - Por outro lado, as razões recursais apresentadas limitaram-se a reproduzir os argumentos afastados pela decisão agravada, que concluiu pela ausência de demonstração inequívoca de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia. Ficou ressaltado no *decisum* hostilizado, que as liminares impugnadas avaliaram, com base na ordem jurídica legal e constitucional, a necessidade da parcial e cautelar suspensão dos efeitos da Portaria nº 820/98 – até a decisão final a ser proferida nos autos da ação popular ajuizada - quanto aos núcleos urbanos e rurais já constituídos, às estradas federais, estaduais e municipais, às posses e propriedades anteriores ao ano de 1934, à faixa de fronteira com a Venezuela e com a Guiana e à unidade de conservação ambiental Parque Nacional Monte Roraima.

Ao contrário do que afirmado pelo agravante, as liminares proferidas em primeira e segunda instância da Justiça Federal não negaram vigência ao art. 231 da CF, porquanto tomadas com o propósito de evitar uma mudança radical e de difícil restabelecimento no atual estado de fato da região envolvida num momento em que o ato administrativo em exame passa por um legítimo controle jurisdicional de legalidade. Verificou-se, deste modo, no suporte fático trazido nos autos da ação popular, que na área descrita pela Portaria em exame poderão estar presentes outros interesses igualmente resguardáveis pela ordem constitucional brasileira.

3 - Paralelamente a esta circunstância, a probabilidade, cada vez maior, da existência de interesses outros a serem relevados na demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, tem trazido sérias dificuldades à homologação presidencial da referida Portaria, expedida pelo Ministério da Justiça há quase cinco anos passados. Mesmo que plenamente compreensíveis as razões políticas deste impasse, não há como negar os abomináveis efeitos desta indefinição na região envolvida, a provocar grave insegurança jurídica

em todas as populações atingidas, indígenas ou não, e nas pessoas de direito público, notadamente no Estado de Roraima e em seus municípios.

Ainda nesta seara, vale destacar a conclusão da Comissão Temporária Externa do Senado Federal (Relatório nº 3/2004) sobre demarcação de terras indígenas na área Raposa/Serra do Sol, Estado de Roraima, criada mediante requerimento nº 529/2003, que, na mesma direção das decisões liminares proferidas, ressaltou:

*"Conforme sobejamente explicitado no corpo deste relatório, hão de ser resguardadas da demarcação áreas que, acaso incluídas na Terra Indígena, venham a acarretar à região graves problemas de ordem política, econômica e social, bem assim as que violem atos jurídicos perfeitos e ofereçam risco potencial à defesa das fronteiras."*⁷

4 - Assim, entendo que todas estas dificuldades de se encontrar uma fórmula que acomode todos os valores constitucionais em jogo só confirma o acerto das decisões impugnadas em não manter, indefinidamente, os plenos efeitos de uma Portaria ainda pendente não só de confirmação judicial como também política.

Por todos estes motivos, **nego provimento** ao agravo.

⁷ Relatório Parcial nº 3, de 2004, OF. Nº 0115/2004 – CespExt – “Questões Fundiárias – RR/MS”:

"Propostas para a área Raposa/Serra do Sol:

Outrossim, avaliando acuradamente a questão política, econômica e social que envolve a demarcação da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, e sem prejuízo das observações colhidas na visita in locu, esta Comissão elegeu como prioritárias as seguintes propostas:

- a) Sejam excluídas da proposta atual áreas necessárias à exploração econômica;*
- b) Sejam excluídas as sedes do Município de Uiramutá e das vilas de Água Fria, Socó, Vila Pereira e Mutum, e respectivas zonas de expansão;*
- c) Sejam excluídas as estradas estaduais e federais presentes na área: RR-171, RR-407, RR-319, BR-433, BR-401, permitindo-se o livre trânsito em referidas vias;*
- d) Seja excluída da área a unidade de conservação ambiental Parque Nacional Monte Roraima;*
- e) Excepcionalmente, sejam excluídas as áreas tituladas pelo INCRA e aquelas referentes a imóveis com propriedade ou posse anterior ao ano de 1934;*
- f) Seja convocado o Conselho de Defesa Nacional para, ex vi do que dispõe o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, opinar sobre o efetivo uso das áreas localizadas na faixa de fronteira (art. 20, § 2º, da CF/88);"*
- g) Seja excluída a faixa de 15 quilômetros ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana e a Venezuela."*

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais

Senador Mozarildo Cavalcanti, solicito a V. Ex^a que assuma a Presidência, para que eu possa fazer uso da palavra.

A Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores que aqui não estão presentes – só os Senadores **ad hoc**, que são os funcionários da Casa –, Senador Mozarildo Cavalcanti, mais uma vez o atual Governo, do mesmo jeito que os governos passados, tenta ludibriar a opinião pública sobre um tema de alta complexidade técnica, que é a questão da transposição do rio São Francisco.

Tenta-se impor à opinião pública um debate desqualificado, como se houvesse aspectos emocionais em relação aos Estados que têm Municípios na bacia hidrográfica do rio São Francisco, um suposto egoísmo de alguns Estados, no caso específico dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, onde há os Municípios que estão na chamada bacia hidrográfica do rio São Francisco.

É evidente, Sr. Presidente, que o rio São Francisco tem sido motivo de debate há muito tempo na história deste País, desde que a caravela de Américo Vespúcio, pela primeira vez – justamente no dia de São Francisco, daí a ele ser dado o nome de São Francisco –, viu o rio, que os povos indígenas denominavam-no Opara, rio-mar, o rio São Francisco passou a ser parte de discursos demagógicos e de cantilenas enfadonhas por muitos políticos, tanto que a ele deram a denominação de rio da Integração Nacional. E todo o tempo, várias personalidades, desde a Monarquia portuguesa, quando aqui estava instalada, que alardeou o povo brasileiro que entregaria as pedras preciosas das jóias da Coroa se alguém garantisse a utilização do rio São Francisco para o Nordeste.

Já tive a oportunidade de, várias vezes, discutir este tema na Casa, ainda no governo anterior, que, evidentemente, tentou viabilizar o projeto de transposição das águas do rio São Francisco. Depois, o projeto foi paralisado em função da crise energética, de conhecimento de todo o Brasil. Até porque o rio São Francisco, infelizmente, ainda não conseguiu cumprir seu destino, ora para projetos de irrigação para dinamização da economia local, geração de emprego e

renda, ora para abastecimento humano. Afinal, toda a potencialidade do rio foi sendo utilizada para geração de energia, já que não aconteceram outros investimentos em outros componentes de matriz energética, a fim de que o rio pudesse ser utilizado, na sua potencialidade, para aquilo que, de fato, é o seu destino. E não existe substituição tecnológica.

Agora, o atual Governo começa com a mesma cantilena enfadonha, mentirosa, supostamente evitada de racionalidade, e não o é. É evidente que todos sabemos que existem experiências extremamente importantes de transposição de águas. Isso já aconteceu aqui mesmo, no Brasil – é evidente –, não com o impacto de uma transposição do rio São Francisco, mas em projetos menores no Brasil e em vários países do mundo. Portanto, não existe nenhuma inovação em relação ao tema. Não existe nenhuma idéia fixa contra a transposição de águas.

Existe uma realidade concreta da situação de nosso rio São Francisco, porque é uma situação extremamente difícil. Quem conhece o rio São Francisco, ou o sobrevoando ou vivendo nas cidades ribeirinhas, sabe exatamente o impacto ambiental gravíssimo de que o rio tem sido vítima.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os 2.700 km de extensão do rio São Francisco, fora os 690 km² de sua bacia hidrográfica, podem ser aproveitados de outra forma.

É importante que se faça uma moratória no debate da transposição do rio São Francisco e que se promovam todos os investimentos necessários para garantir a sua revitalização em cinco anos, no mínimo, para que, após análise técnica e cuidadosa da estrutura do rio, possamos trazer o debate da transposição das águas.

Todos que acompanham a situação do Nordeste, a miséria, a dor e o sofrimento do povo nordestino – é evidente que não por questões climáticas, mas pela sua podre oligarquia financeira e política – sabem que, de fato, há um único Estado que tem problemas graves. O que não significa, como em todos os outros Estados do Nordeste, a ausência de melhor aproveitamento de suas águas, quer seja das águas subterrâneas, quer seja dos depósitos já construídos, muitos deles com dinheiro público e usados privativamente pelos grandes proprietários e empresários do sertão. Agora, vêm com essa cantilena mentirosa e enfadonha de que precisam transportar as águas do rio São Francisco para minimizar a sede do povo nordestino.

Para o Estado da Paraíba tem que se pensar realmente numa alternativa tecnológica específica. Há pessoas também morrendo de sede no interior de Minas Gerais, no interior de Alagoas, no interior de

Sergipe e em algumas das capitais onde há problemas gravíssimos de abastecimento de água. Não há liberação para projetos de irrigação porque sempre o Governo Federal, especialmente por intermédio da Chesf, entidade pela qual todos temos respeito – é evidente que a centralidade do trabalho da Chesf é a geração de energia – não promoveu a regularização das vazões. Não é à toa que hoje se pesca no rio São Francisco – o maior impacto ambiental na história recente do País – apenas 10 % em toneladas de peixe do que se pescava há oito anos. Isso é de um impacto ecológico gigantesco.

Em vez de se fazer um novo projeto faraônico, mais um dos grandes projetos que podem terminar como obras inacabadas, que vai significar dinheiro no bolso de empreiteiras, de construtoras e dos seus serviços da política, que se faça um grande projeto de revitalização do nosso rio São Francisco. Isso significa regularização da vazão do rio para garantir a vitalidade orgânica do mesmo, inclusive a sobrevivência de milhares de pescadores artesanais da região. É fundamental uma política operacional para a geração de energia na bacia hidrográfica do São Francisco. Isso significa novos investimentos em outros componentes de matriz energética, para que a água do rio possa realmente ser aproveitada para projetos de irrigação abastecimento humano e animal. É fundamental conter a devastação florestal, tanto pela agricultura itinerante, como pela produção de carvão vegetal, o que têm gerado uma grande agressão às nascentes. É de fundamental importância a recomposição das matas ciliares que já foram destruídas e que se impeça a destruição do que ainda tem de remanescente da mata nativa. É fundamental também que se faça o controle do desbarrancamento, do desassoreamento, da perenização dos afluentes do semi-árido e que se garanta projetos de irrigação e abastecimento de água para quatorze milhões de nordestinos que estão hoje no Vale do São Francisco e que não têm água para beber. Lá no Estado de Alagoas, Senador Mozarildo Cavalcanti, a população vê o rio, mas não têm condições de usar a sua água nem para abastecer suas casas nem para seus animais, que morem de sede e de fome. Não há projeto de irrigação também.

Portanto, é preciso acabar com essa história de querer fazer *agroshows*, projetos para grandes proprietários, grandes latifundiários, enfim, grandes projetos de irrigação para abastecer os hotéis da Europa, sem produzir aquilo que é importante para o consumo interno, para o mercado interno das massas, aquilo que é fundamental para o povo brasileiro. Se existe o desejo de realizar um grande projeto, sugiro o saneamento básico para mais de 600 Municípios do Vale

do São Francisco, que jogam *in natura* seus dejetos diretamente no rio ou em seus afluentes, gerando uma poluição sem limites na água do rio.

Então, entendemos que existem muitas propostas que foram construídas nesta Casa mesmo. O Senador Mozarildo Cavalcanti fez uma Comissão para analisar o Rio São Francisco, e o Relator foi o então Senador Waldeck Ornelas. Esse foi um trabalho muito importante: várias audiências públicas, muitos debates e muitas propostas concretas, ágeis, eficazes que existem, tanto para garantir a revitalização do Rio São Francisco, como o seu aproveitamento para projetos de irrigação, de abastecimento de água para a própria população que está na Região do Vale do São Francisco e que também morre de fome e de sede. Então, não existe nenhum debate egoísta, emocionalista em relação ao fato; existe, sim, um debate técnico, de alta complexidade, portanto muito melhor do que a cantilena enfadonha do atual Governo e que repete a do Governo anterior. Falando em transposição das águas é fundamental a revitalização do Rio São Francisco para que ele não morra e seja aproveitado pela atual geração, pelas gerações futuras do Nordeste e do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Os Srs. Senadores Rodolpho Tourinho e Paulo Paim enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho novamente à tribuna tratar de um tema muito importante para a cultura do meu Estado, a Bahia.

Trago ao conhecimento deste plenário que no período de 25 a 29 de agosto, com vasta programação, ocorreu um dos maiores eventos da cultura do Candomblé: o Alaïandê Xirê, realizado neste ano no Ilê Axé Opô Afonjá.

Trata-se de um acontecimento único no mundo, pois permitiu a reunião e troca de conhecimentos sobre a arte, a cultura e a religião dos Orixás de uma forma diferente: no terreiro. Foi o terreiro abrindo as portas para a Cultura.

O Alaïandê Xirê– Festival Internacional de Alabês, Xicarangomas e Runtós, que neste ano comemorou os 65 anos de Iniciação Religiosa de Mãe Stella de Oxossi, reuniu os melhores músicos sacerdotes: cantores e tocadores de atabaques da Bahia, do Brasil e, também, de diferentes regiões do exterior.

As exibições de alguns virtuosos do universo dos Orixás, Voduns e Inquices atraíram as atenções de centenas de pessoas de múltiplos interesses que vieram participar do evento, já sedimentado na cidade do Salvador. São religiosos, acadêmicos, pesquisadores, artistas e simpatizantes que comparecem ao Opô Afonjá – a Casa do Alaiandê, Xangô, o mestre tocador, porque é o maior dentre todos os tocadores e dançarinos de batá: um toque ritual em sua homenagem.

Sr Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Bahia é conhecida pela sua rica cultura, que nos coloca como um Estado exportador de arte popular para o resto do país e para o mundo, todavia, é fundamental exaltarmos o sincretismo religioso baiano, não menos famoso, como um dos principais motivadores desta produção cultural tão densa.

No caso do Alaiandê, desde sua primeira edição, o evento foi um grande e emocionante sucesso! Por seu espaço sagrado já passaram sacerdotes com mais de 90 anos de idade e 70 de iniciação. Seu principal objetivo, no entanto, é a preservação dos cânticos e dos toques trazidos da África, mantidos e recriados no Novo Mundo, no universo dos terreiros. Nesta religião afro-brasileira, o lúdico e a festa são meios para que aconteça a ligação entre homens, mulheres, crianças e divindades. A liturgia é feita à base de cânticos, reprodução dos mitos, danças e dogmas.

É fundamental para os que procuram manter a tradição a passagem do conhecimento dos mais velhos aos mais jovens, reforçando-se a ética da religião dos Orixás, demonstrando-se a sabedoria e a arte de um povo que é uma das principais matrizes da formação do *Brasil Brasileiro*, tal como escreveu Ary Barroso, homenageado no último Alaiandê em virtude de seu centenário.

Além das demais atividades, o encontro sempre traz ao debate um tema correlato à cultura afro-religiosa a ser apresentado em Seminário ao longo da programação. No ano de 2003 o tema foi: "Xangô na África e na Diáspora", e contou com a participação dos maiores nomes da Academia e das Artes: Vivaldo da Costa Lima, Monique Augras, Claude Lepine, Júlio Braga, Giselle Cossard, José Flávio Pessoa de Barros, Raul Lody, Ildásio Tavares, Sérgio e Mundicarmo Ferretti, José Celso Martinez Correia, Chica Xavier e Clementino Kelé, Maestro Fred Dantas, Tuzé de Abreu, Márcio Meireles, Jorge Alakija, Paola Pedri, OSB – entre outros.

Este ano o tema foi "Xangô dobra os Couros para Ode e Exu; o Grande Senhor da Floresta e o Avesso do Avesso". Sendo dedicado a Oxossi (Odé) e Exu, homenageou as instituições e personalidades que se voltam à preservação, conservação e ampliação dos

recursos naturais, do equilíbrio ecológico e da melhor qualidade de vida de todos os seres. Aliás, é importante registrar que no Candomblé a preservação da Natureza é fundamental. Florestas, rios, cachoeiras, mares, pântanos. Terra, fogo, ar e água são sagrados e são elementos presentes em todos os rituais religiosos.

Apesar de se tratar de um evento com apelo religioso, pesquisas informais têm constatado que grande parte do público presente é formado, por estudantes secundaristas, universitários e de pós-graduação. Além de profissionais de diversas vertentes: músicos, artistas, artesãos, professores, antropólogos, sociólogos, advogados, médicos, psicólogos, religiosos de outras tradições, operários e os moradores dos bairros periféricos do Retiro e de São Gonçalo. A presença de adolescentes e crianças também é marcante.

O Candomblé é uma religião alegre, que traz estampado no rosto de seus seguidores o fascínio pela vida. Por isso, a comemoração. Por isso reunir os melhores tocadores de atabaque do Brasil e do mundo para celebrar a existência das sábias sacerdotisas que comandaram o Candomblé.

Por isso o desejo em preservar a História, que neste terreiro baiano é conduzida com carinho por Mãe Stella, Odé Kayode, que tem se empenhado em fortalecer esta religião, mantendo a entrega religiosa e a tradição que remonta a milhares de anos.

Concluo, Sr Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ressaltando a importância do Alaiandê Xirê para a minha terra, a Bahia, entendendo que é muito importante trazer ao plenário do Senado um pouco desta cultura que é tão rica e que tem dado tanto ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os surpreendentes resultados alcançados pela economia brasileira no primeiro trimestre deste ano, divulgados ontem pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, colocam definitivamente o nosso país na rota do crescimento.

A seqüência sistemática e sem qualquer interrupção de crescimento em quatro trimestres consecutivos dos principais setores da economia liquidam as dúvidas até então existentes sobre a sustentabilidade do novo ciclo de desenvolvimento.

De acordo com o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB), a preços de mercado, fechou o primeiro semestre com crescimento de 4,2% em relação ao mesmo período de 2003.

Este é o melhor desempenho da economia nacional desde o primeiro semestre de 2000, quando o aumento foi de 4,7%.

Os três setores da economia cresceram: a agropecuária teve alta de 5,7%, a indústria 4,7% e o setor de serviços cresceu 2,8%.

Acompanhando a expansão da atividade econômica, o consumo das famílias subiu 3,1% entre janeiro e junho, na comparação com igual período de 2003.

Embora maçantes para um pronunciamento, esses números servem para embasá-lo e para confirmar a sensível recuperação que ora se observa na economia brasileira.

Mas há outros indicadores que confirmam o crescimento da economia como um todo.

As micros e pequenas empresas estão prestes a atingir seus limites de capacidade de produção, segundo pesquisa mensal efetuada pelo Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – Simpi, no mês de julho.

Nesse mês houve aumento de 2,4% do Uso da Capacidade Produtiva (UCI), que passou de 65% para 67,4%, nível próximo dos limites históricos de uso das instalações destas empresas.

Nas pesquisas do SIMPI, desde 1992, o máximo de UCI ocorreu no último trimestre do ano de 2000, quando ele variou entre 67% e 70%.

As encomendas estão crescendo e mostram que o limite de 2000 pode ser superado.

Os pedidos em carteira tiveram um incremento de 3,8%, contra queda de 1% no mês anterior, enquanto o faturamento das empresas subiu 1,8%, com aumento em 43% delas e quedas em 23%.

Também pelo segundo mês seguido, o comércio da região metropolitana de São Paulo teve o maior faturamento do ano, como mostra a pesquisa da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) que registrou em julho uma alta nos ganhos de 13,62%, em relação ao mesmo mês de 2003. Para a entidade, o resultado do varejo mostra sinais de sólida recuperação.

Finalmente, devemos registrar o desempenho do comércio exterior brasileiro, que está sustentando e garantido o crescimento da economia.

Nos últimos dois anos as exportações brasileiras tiveram um crescimento de 50%, saltando de US\$ 60 bilhões de dólares para o patamar atual de US\$ 90 bilhões.

Importante destacar que ao lado do crescimento também se verifica uma diversificação da nossa pauta de exportações, com os produtos manufaturados representando hoje 50% das nossas vendas externas.

Também sustentam o atual momento de crescimento da economia a ampliação das importações, particularmente quando consideramos que elas se

dão na área de bens de capital, o que significa mais máquinas para a nossa indústria, ou pelo regime de **draw-back** – insumos ou componentes de produtos que serão exportados.

O grau de confiança da economia também está crescendo, como bem demonstram o Risco Brasil, que tem se situado na ordem de 500 pontos, e a própria cotação do dólar, praticamente estabilizada abaixo dos três reais.

Essa confiança é fundamental, pois será ela que irá garantir o ambiente propício aos investimentos necessários para consolidar nos anos futuros o crescimento da economia brasileira.

Só esse crescimento será capaz de contribuir para a solução dos graves e seculares problemas

Medidas que estimulem os investimentos em infra-estrutura e possibilitem uma melhor operação dos nossos portos, assim como evitar a retomada do crescimento das taxas de juros ajudarão a criar o ambiente de sustentação desse crescimento.

Já podemos ver os sinais dessa recuperação, que vai nos possibilitar o aumento do número de empregos formais, com reflexos nas contas da Previdência Social, e permitir que no próximo ano possamos ter um salário-mínimo com poder de compra ainda maior do que temos hoje.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, outro assunto que trago à tribuna é que o Governo está para encaminhar ao Congresso sua proposta de Reforma Sindical. Pela sua importância, pelos reflexos que traz ao movimento sindical e aos trabalhadores, defendemos, sem pressa, um amplo debate na sociedade, com todos os setores envolvidos, para que, todos juntos, possamos construir um grande entendimento.

Queremos chegar a um consenso a fim de:

- Serem preservados e ampliados os direitos dos trabalhadores,
- Que as centrais sindicais tenham o seu reconhecimento oficial; Que a organização dos trabalhadores da ativa, servidores públicos, aposentados e pensionistas seja fortalecida,
- Que seja garantida a organização dos trabalhadores por local de trabalho. Que seja garantida a livre negociação sem prejuízo da Lei,

Que o movimento não fique sem estrutura para exercer a sua atividade.

Acreditamos na força do diálogo e da negociação. Achamos que foram fundamentais as discussões que ocorreram no Fórum Nacional do Trabalho – FNT e no

Fórum Sindical dos Trabalhadores – FST, pois precisamos atualizar, avançar na construção de uma legislação eficiente e dinâmica que beneficie os trabalhadores.

Setores das Centrais Sindicais e das Confederações nos procuraram para que a relatoria do referido projeto fique com este Senador. Em sendo o escolhido, ficaremos extremamente felizes, pois todos sabem, do orgulho que temos de ser oriundos do movimento sindical. Acreditamos que temos muito a contribuir, pois queremos incentivar o debate e

ajudar na construção deste grande entendimento que tanto defendemos.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. PPS – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 55 minutos.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209, ADOTADA EM 26 DE AGOSTO DE 2004 E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”:

| CONGRESSISTAS | EMENDA NºS |
|---------------------------------|--|
| Deputado ANTÔNIO CARLOS M.THAME | 006, 046. |
| Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ | 011, 012, 016, 032, 033, 034, 040, 041, 045, 054, 055. |
| Deputado AROLDO CEDRAZ | 027, 048. |
| Senador EDUARDO AZEREDO | 001, 010. |
| Deputado EDUARDO PAES | 013, 024, 042, 049. |
| Deputado JOSÉ PIMENTEL | 019. |
| Deputado MAX ROSENmann | 005, 007, 017, 020, 023, 043, 050, 053. |
| Deputado PAES LANDIM | 008, 009, 015, 028, 029, 030, 038, 039, 044, 051, 052. |
| Senador SÉRGIO GUERRA | 002, 003, 018, 021, 026, 031, 036. |
| Senador VALDIR RAUPP | 004, 014, 022, 025, 035. |
| Deputado WALTER FELDMAN | 037, 047. |

MPV-209

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

proposição

01/09/2004

Medida Provisória nº 209, de 26/08/2004

Autor

SENADOR EDUARDO AZEREDO

nº do prontuário

| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se do *caput* do Art. 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a expressão “contribuição variável”.

JUSTIFICATIVA

Ao se aplicar o benefício tributário previsto pela MP 209 somente aos planos de contribuição definida, inibe-se a instituição de novos planos de benefício definido, e estimula-se a migração dos atuais planos de benefício definido, principalmente nos fundos patrocinados por empresas estatais, para os novos planos de contribuição definida instituídos a partir de 1º de janeiro de 2005. A migração de planos de benefício definido para planos de contribuição definida afeta positivamente o perfil das obrigações futuras das empresas estatais, o que alivia o Tesouro.

Sala das Sessões, setembro de 2004.

PARLAMENTAR

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00002**

| | |
|---------------------------|---|
| data 02/09/2004 | proposição Medida Provisória nº 209 / 2004 |
|---------------------------|---|

| | |
|--|-------------------------|
| autor Senador Sérgio Guerra | nº do prontuário |
|--|-------------------------|

| | | | | |
|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1 m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|-----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|

| | | | | |
|-----------------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se ao caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art 1º Todas as entidades de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão, a partir de 1º de janeiro de 2005, quanto aos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, optar por regime de tributação pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

...

JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, o tratamento diferenciado entre os planos atuais e os novos, bem como entre planos de modalidades diversas, é indesejável, pois sobre os atuais planos, independentemente da modalidade, vêm incidindo Imposto de Renda sobre a aplicação financeira dos seus recursos.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra

MPV-209

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209 / 2004autor
Senador Sérgio Guerra

nº do prontuário

| 1 m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se ao caput do artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"As entidades de previdência complementar e as sociedades seguradoras deverão, em relação aos planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos a partir de 1º de janeiro de 2005 e estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, propor, para todos os seus participantes, a opção por regime de tributação pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

..."

JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, deve-se prever que a opção pelo novo regime tributário seja do participante, que é o titular da obrigação tributária.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra



MPV-209**COMISSÃO MISTA
COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 209****00004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

**EMENDA N°.
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se a atual redação do art. 1º:

“Art 1º As entidades de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão, em relação aos planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos a partir de 1º de janeiro de 2005 e estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, oferecer aos seus participantes a opção por regime de tributação pelo qual os valores pagos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

”

JUSTIFICACÃO

Há uma clara necessidade de alterar o texto, uma vez que, sendo o participante o responsável pelo pagamento do tributo, portanto, é o sujeito da obrigação tributária, sendo imperioso fazê-lo participar da opção. Se a escolha for deixada exclusivamente a critério do gestor do plano e ocorrer uma perda, o resultado poderá levar a questionamentos na justiça.

Sala das Comissões, em

Senador VALDIR RAUAPP
PMDB/RO

MPV-209**00005****MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2004

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º a seguinte redação:

"Art 1º

I - trinta e cinco por cento, **sobre os rendimentos, e vinte e sete e meio por cento sobre os valores dos aportes efetuados**, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a dois anos;

II - trinta por cento, **sobre os rendimentos, e vinte e sete e meio por cento sobre os valores dos aportes efetuados**, para recursos com prazo de acumulação superior a dois anos e inferior ou igual a quatro anos;

III

IV

V

VI

..... "

JUSTIFICATIVA

As alíquota de 35% e 30% representam uma penalidade (tributo) excessiva que reduz o valor do principal inicialmente depositado pelo participante (35% e 30% são significativamente maiores do que o benefício correspondente ao percentual de diferimento fiscal que varia de 15% a 27,5%) . Deve-se considerar ainda que com a alíquota de 35% e 30% para 2 e 4 anos, respectivamente, o participante corre o risco de em eventual necessidade, ser obrigado a efetuar o resgate por motivos de força maior (perda de vínculo empregatício, doença, etc..), penalizando-o demasiadamente e criando um desestímulo, para aquisição do plano.



MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006**

| | |
|----------------------------------|---|
| data 01/09/2004 | proposição Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004 |
|----------------------------------|---|

| | |
|---|---------------------------------------|
| Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | nº do prontuário 332 |
|---|---------------------------------------|

| | | | | |
|--|---|--|--|--|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|---|--|--|--|

| Página 01/02 | Art. 1º | Parágrafo | Inciso I, II e III | Alínea |
|-------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------|
|-------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------------------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As entidades de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão, em relação aos planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos ou mantidos a partir de 1º de janeiro de 2005 e estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, optar, por regime de tributação **alternativo** pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

I – vinte e sete e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a dois anos;

II – quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a dois anos e inferior ou igual a cinco anos;

III – zero por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário dos planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades de previdência complementar, incluído o FAPI, e das sociedades seguradoras, a partir de 1º de janeiro de 2005, possuindo, num dos seus pilares, dois regimes tributários, de caráter alternativo, configurados no art. 1º e no art. 3º, em relação aos resgates e aos benefícios. Ao mesmo tempo, estabelece, no seu art. 6º, a isenção de imposto de renda para os rendimentos das reservas, fundos e provisões, que garantem esses benefícios, no seu período de acumulação, o que tem exceção nos rendimentos decorrentes de recursos previdenciários, artilhados nos fundos de investimento, com prazo médio dos ativo de até um ano.

Dentro desse objetivo, o art. 1º possibilita que essas entidades optem por regime de tributação, diferenciado em relação àquele previsto no art. 3º, pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte de forma escalonada com alíquotas progressivas variando de 10 a 35% em função do tempo de aplicação. O imposto de renda será menor quanto mais longo for o prazo de aplicação. A alíquota maior, que será de 35%, poderá cair 5 pontos percentuais a cada dois anos de investimento até chegar ao mínimo de 10% acima de dez anos. Atualmente, no momento do resgate ou do pagamento do benefício, o contribuinte paga alíquota máxima de 27,5%. 15% de alíquota intermediária e há isenção para valores de até R\$ 12.696,00, conforme a tabela progressiva.

De maneira geral, é consenso entre os profissionais do mercado que a alta alíquota de 35% pode ser considerada uma espécie de multa para quem saca o dinheiro em um prazo inferior a dois anos. Nesse aspecto, a presente emenda busca amenizar essas alíquotas, fixando a maior em 27,5% para os recursos com prazo igual ou

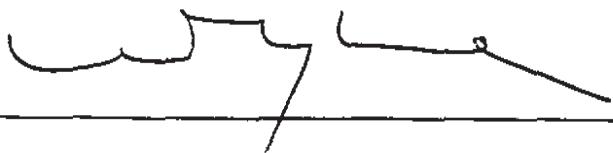
inferior a dois anos, 15% para prazos entre dois e cinco anos e zero para prazos que ultrapassarem cinco anos de aplicação. A iniciativa encontra fundamento na constatação de que, na atual conjuntura brasileira, cinco anos representa um prazo suficientemente longo, e os níveis de renda e rotatividade de mão-de-obra, justificam tratamentos fiscais, que sejam compatíveis com essa realidade, ainda que se refira a mecanismos de formação de poupança de longo prazo. Isso guarda relativa consonância com as regras de tributação até agora em vigor, ainda mais por configurar imposto de renda definitivo, portanto não compensável na Declaração Anual de Rendimentos - pessoa física.

Uma outra distorção do texto original do art. 1º advém do fato de as regras de tributação somente se aplicarem a planos de benefícios, FAPI ou seguros instituídos a partir de 1º de janeiro de 2.005, dentro das modalidades que prevê, o que exclui todos os participantes dos atuais planos, salvo se migrarem, utilizando-se da portabilidade, para novos planos especialmente constituidos, dentro das novas regras. Isso deixaria fora desse escopo, a maioria dos atuais participantes ou assistidos, que assim ficariam sujeitos às disposições do art. 3º, salvo se os participantes dos planos de benefícios, FAPI ou seguros forem forçados a aceitar essa migração. Por essa razão, introduziu-se adição no caput, possibilitando que se submetam ao art. 1º os planos de benefícios, instituídos ou mantidos a partir de janeiro de 2005, o que transforma o regime tributário desse dispositivo, em efetiva alternativa, e não numa opção ao alcance aos alcance de alguns.

Em apoio a essa tese, convém lembrar, a título de ilustração, que os planos fechados de previdência complementar instituído por empresas ou grupo de empresas, não detêm a mesma flexibilidade para criar e oferecer planos alternativos, como ocorre com as instituições que atendem ao público em geral. Assim, é de se esperar que a manutenção do dispositivo, sem essa correção tenda a prejudicar os participantes dos planos, na medida que podem prevalecer os interesses dos operadores em detrimento dos interesses do público-alvo dessas instituições.

Estes são os motivos que justificam a apresentação da presente proposta.

PARLAMENTAR



MPV - 209**00007****MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2004

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art 1º

I - 30% (trinta por cento), para recursos com prazo de acumulação **inferior ou igual a dois anos**;

II - 25% (vinte e cinco por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a **dois** anos e inferior ou igual a **quatro** anos;

III - 20% (vinte por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a **quatro** anos e inferior ou igual a **seis** anos;

IV - 15% (quinze por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a **seis** anos e inferior ou igual a **oito** anos;

V - 10% (dez por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a **oito** anos.

..... "

JUSTIFICATIVA

As alíquotas de 35% representa uma penalidade (tributo) que reduz de maneira expressiva o valor do principal depositado pelo participante (35% é significativamente maior do que o benefício máximo possível de ser obtido na declaração de ajuste, que varia de 15 a 27,5%) . Deve-se considerar ainda que com a alíquota de 35% para 2 anos, o participante corre o risco de em eventual necessidade, ser obrigado a efetuar o resgate por motivos de força maior (perda de vínculo empregatício, doença, etc..) penalizando-o demasiadamente e criando um desestímulo para a aquisição do plano.

Quanto aos prazos, estes são muito extensos, pois quando comparados aos Fundos de Investimento penalizam excessivamente os planos, uma vez que no caso dos fundos a alíquota é de 15% já a partir do final do segundo ano.



MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 209**00008****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

I - trinta e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a seis meses;

II - trinta por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis meses e inferior ou igual a um ano;

III - vinte e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a um ano e inferior ou igual a três anos;

IV - vinte por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a três anos e inferior ou igual a cinco anos;

V - quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a cinco anos e inferior ou igual a sete anos; e

VI - dez por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a sete anos."

JUSTIFICATIVA

São dois os motivos que justificam a proposição desta emenda: o primeiro se deve ao elevado estágio de insegurança dos atuais níveis do emprego formal, que leva o cidadão a refletir sobre o período pelo qual seus recursos

poderão permanecer indisponíveis para o consumo: o segundo se refere às experiências da população quanto às mudanças de regras e a instabilidade econômica vividas pelo mercado em um passado não muito distante.

Além disto, é importante ressaltar que a dinâmica das relações de trabalho tem se modificado bastante nos últimos anos e que a rotatividade é um elemento presente na vida dos trabalhadores e que períodos de desemprego entre as várias fases do ciclo profissional acaba por ocasionar momentos de necessidade financeira, para os quais o trabalhador não pode ser penalizado com alíquotas de IR excessivamente punitivas no caso de resgates emergenciais.

Desta forma o estabelecimento de prazo de 10 anos como mínimo para que o participante possa obter as vantagens do novo tratamento tributário pode significar forte elemento inibidor para aceitação dos novos planos propostos.

Julgamos que um prazo de 7 anos seja mais adequado ao perfil médio do poupador brasileiro como período razoável para que decida alongar o perfil de sua poupança pessoal, em especial nos produtos de natureza previdenciária.

Sala das Sessões de setembro de 2004.



Deputado PAES LANDIM

MPV-209**00009****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

I - trinta por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a seis meses;

II – vinte e sete vírgula cinqüenta por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis meses e inferior ou igual a um ano;

III - vinte e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a um ano e inferior ou igual a três anos;

IV - vinte por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a três anos e inferior ou igual a cinco anos;

V - quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a cinco anos e inferior ou igual a sete anos; e

VI - dez por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a sete anos.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que atualmente a alíquota máxima incidente sobre os resgates e benefícios de planos de caráter previdenciário é de 27,5% e que esta também é a alíquota máxima para dedução das contribuições para este tipo de plano, poderá haver dificuldade na aceitação da população em assumir

como punição pelo eventual resgate antecipado alíquotas bem superiores às previstas atualmente, o que poderá levar ao insucesso a tentativa de alongamento dos investimentos através dos produtos previdenciários.

Da mesma forma, o histórico de instabilidade de regras e da economia em nosso país não recomenda que se assuma compromissos que prevejam benefícios em prazos muito longos. Em nosso país, até bem pouco tempo aplicações de 2 anos já eram consideradas de longo prazo, motivo que certamente levará o cidadão a refletir sobre a permanência de seu recursos por mais de 10 anos em uma aplicação, mesmo que lhe seja oferecido um benefício fiscal para isto.

Portanto, julgamos mais adequado que as alíquotas iniciais de tributação sejam reduzidas a patamares mais próximos do atual limite, assim como o encurtamento dos prazos nos quais elas incidirão, tornando a poupança previdenciária mais atraente para o investidor, o que torna o projeto de alongamento dos prazos de investimento mais aceitável pela população.

Sala das Sessões,, de setembro de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV-209

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data | proposição | | | |
|--------------------------------|---|------------------|------------|------------------------|
| 01/09/2004 | Medida Provisória nº 209, de 26/08/2004 | | | |
| Autor | | nº do prontuário | | |
| SENADOR EDUARDO AZEREDO | | | | |
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se aos incisos I , II, III, IV, V e VI do Art. 1º da Medida Provisória n.º 209, de 26 de agosto de 2004, as seguintes redações:

"Art. 1º

I – trinta por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a um ano;

II – vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a um ano e inferior ou igual a dois anos;

III – vinte e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a dois anos e inferior ou igual a quatro anos;

IV – vinte por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a quatro anos e inferior ou igual a seis anos;

V – quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis anos e inferior ou igual a oito anos;

VI – dez por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a oito anos."

D. A.

JUSTIFICATIVA

O prazo de dez anos é um período muito longo para o perfil de investimento da maior parte dos brasileiros, além de não beneficiar as pessoas com idade mais avançada. Já a alíquota de dez por cento beneficiaria principalmente as pessoas de alta renda e que são capazes de permanecer por um prazo mais longo nos seus investimentos.

Desta forma, as alterações propostas nos prazos e nas alíquotas não modificam o objetivo principal da Medida Provisória de estimular os investimentos de longo prazo mas amenizam os efeitos que incidiriam sobre aqueles que optarem pelo curto prazo.

Sala das Sessões, setembro de 2004.

PARLAMENTAR



MPV-209**00011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|---|--|------------------------------------|--|
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | |
| 02/08/2004 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 209/2004 | | | |
| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 337 | | | |
| TIPO | | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/01 | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art 1º

- I - trinta e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a seis meses;
- II - trinta por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis meses e inferior ou igual a um ano;
- III - vinte e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a um ano e inferior ou igual a três anos;
- IV - vinte por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a três anos e inferior ou igual a cinco anos;
- V - quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a cinco anos e inferior ou igual a sete anos; e
- VI - dez por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a sete anos."

JUSTIFICATIVA

São dois os motivos que justificam a proposição desta emenda: o primeiro se deve ao elevado estágio de insegurança dos atuais níveis do emprego formal, que leva o cidadão a refletir sobre o período pelo qual seus recursos poderão permanecer indisponíveis para o consumo; o segundo se refere às experiências da população quanto às mudanças de regras e a instabilidade econômica vividas pelo mercado em um passado não muito distante.

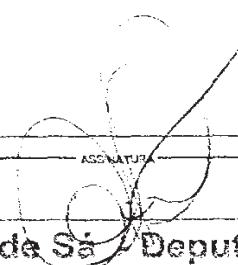
Além disto, é importante ressaltar que a dinâmica das relações de trabalho tem se modificado bastante nos últimos anos e que a rotatividade é um elemento presente na vida dos trabalhadores e que períodos de desemprego entre as várias fases do ciclo profissional acaba por ocasionar momentos de necessidade financeira, para os quais o trabalhador não pode ser penalizado com alíquotas de IR excessivamente punitivas no caso de resgates emergenciais.

Desta forma o estabelecimento de prazo de 10 anos como mínimo para que o participante possa obter as vantagens do novo tratamento tributário pode significar forte elemento inibidor para aceitação dos novos planos propostos.

Julgamos que um prazo de 7 anos seja mais adequado ao perfil médio do poupador brasileiro como período razoável para que decida alongar o perfil de sua poupança pessoal, em especial nos produtos de natureza previdenciária.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

ASSINATURA


 Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

| | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|--|
| | | | | ETIQUETA | |
| MPV-209 | | | | | |
| 00012 | | | | | |
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | | |
| <i>02/08/2004</i> | MEDIDA PROVISÓRIA N° 209/2004 | | | | |
| AUTOR | Nº PROPOSTO | | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 337 | | | | |
| TIPO | | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | <input type="checkbox"/> ADITIVA | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA | |
| <i>01/01</i> | | | | | |

EMENDA Nº 0012 MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art 1º

- I - trinta por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a seis meses;
- II – vinte e sete vírgula cinqüenta por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis meses e inferior ou igual a um ano;
- III - vinte e cinco por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a um ano e inferior ou igual a três anos;
- IV - vinte por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a três anos e inferior ou igual a cinco anos;
- V - quinze por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a cinco anos e inferior ou igual a sete anos; e
- VI - dez por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a sete anos.

Justificativa:

Considerando-se que atualmente a alíquota máxima incidente sobre os resgates e benefícios de planos de caráter previdenciário é de 27,5% e que esta também é a alíquota máxima para dedução das contribuições para este tipo de plano, poderá haver dificuldade na aceitação da população em assumir como punição pelo eventual resgate antecipado alíquotas bem superiores às previstas atualmente, o que poderá levar ao insucesso a tentativa de alongamento dos investimentos através dos produtos previdenciários.

Da mesma forma, o histórico de instabilidade de regras e da economia em nosso país não recomenda que se assuma compromissos que prevejam benefícios em prazos muito longos. Em nosso país, até bem pouco tempo aplicações de 2 anos já eram consideradas de longo prazo, motivo que certamente levará o cidadão a refletir sobre a permanência de seu recursos por mais de 10 anos em uma aplicação, mesmo que lhe seja oferecido um benefício fiscal para isto.

Portanto, julgamos mais adequado que as alíquotas iniciais de tributação sejam reduzidas a patamares mais próximos do atual limite, assim como o encurtamento dos prazos nos quais elas incidirão, tornando a poupança previdenciária mais atraente para o investidor, o que torna o projeto de alongamento dos prazos de investimento mais aceitável pela população.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 209**00013****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
01/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004

Autor

Deputado Eduardo Paesnº do prontuário
307

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

O art. 1º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo de novo § 1º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º As entidades de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão, em relação aos planos de benefícios de caráter previdenciário, instituídos a partir de 1º de janeiro de 2005 e estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, optar, a qualquer tempo, com base na livre manifestação da vontade dos contratantes, por regime de tributação alternativo pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

I – vinte e sete e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a dois anos;

II – vinte e dois e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a dois anos e inferior ou igual a quatro anos;

III – dezessete e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a quatro anos e inferior ou igual a seis anos;

IV – doze e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a seis anos e inferior ou igual a oito anos;

V – sete e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a oito anos e inferior ou igual a dez anos;

VI – dois e meio por cento, para recursos com prazo de acumulação superior a dez anos.

§ 1º Para efeito de aplicação do caput, fica mantido o limite de isenção constante da Tabelas Progressivas, mensal e anual, para o cálculo do Imposto de Renda na fonte.

"

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário dos planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Enquanto o seu art. 1º possibilita que essas entidades optem por regime de tributação, diferenciado em relação àquele previsto no art. 3º, pelo qual os valores pagos aos participantes ou assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte de forma



escalonada com alíquotas progressivas variando de 10 a 35% em função do tempo de aplicação. O imposto de renda será menor quanto mais longo for o prazo de aplicação. A alíquota maior, que será de 35%, poderá cair 5 pontos percentuais a cada dois anos de investimento até chegar ao mínimo de 10% acima de dez anos. Atualmente, no momento do resgate ou do pagamento do benefício, o contribuinte paga alíquota máxima de 27.5%, e há isenção para valores de até R\$ 12.696,00, conforme a tabela progressiva.

De maneira geral, é consenso entre os profissionais do mercado que a alta alíquota de 35% pode ser considerada uma espécie de multa para quem saca o dinheiro em um prazo inferior a dois anos. Nesse aspecto, a presente emenda busca amenizar essas alíquotas, fixando a maior em 27,5% para os recursos com prazo inferior a dois anos e 2,5% para as que ultrapassarem dez anos de aplicação, agregada de uma faixa de isenção, equivalente a que estava prevista pela legislação. Isso guarda relativa consonância com as regras até agora em vigor, sem perda da graduação das alíquotas ao longo do tempo e se justifica sobretudo por se tratar de imposto definitivo não compensável na Declaração Anual de Rendimentos da pessoa física.

PARLAMENTAR

MPV - 209

**COMISSÃO MISTA
COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 209**

00014

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

**EMENDA N°.
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se a atual redação do § 3º do art. 1º:

“Art. 1º ...

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, prazo de acumulação é o tempo médio de vinculação do participante ou assistido ao plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se o tempo de permanência, a forma e prazo de recebimento e os valores aportados.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo tem o intuito de favorecer a formação de poupança estável de longo prazo, um objetivo que será tanto mais alcançado quanto maior for o tempo de permanência do participante no plano. Se o entendimento for de “tempo de vinculação ao plano”, tal propósito será melhor alcançado, ao mesmo tempo em que se estará simplificando e desonerando a gestão dos fundos.

A prevalecer o entendimento do “tempo de aporte dos recursos”, a gestão dos fundos vai enfrentar custos adicionais com a necessidade de identificar recursos e rastreá-los.

Sala da comissão, em

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

MPV - 209**00015****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, define-se como prazo de acumulação:

I - no caso de resgate, o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao resgate, obedecendo a ordem cronológica de datas dos aportes.

II - no caso de pagamento de benefício, o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se o tempo de permanência, a forma e prazo de recebimento e os valores aportados atualizados."

JUSTIFICATIVA:

A alteração do texto se justifica em razão da necessidade de se garantir ao pouparor que a tributação se dará em função da fase em que este se encontra no seu plano de previdência complementar seja ele empresarial ou individual.

Sala das Sessões de setembro de 2004.

Deputado PAES LANDIM

ETIQUETA

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00016**

| | | | | |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------------------------|---------------|--------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | |
| 02/08/2004 | | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209/2004 | | |
| AUTOR | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | | 337 | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> | SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> | SUBSTITUTIVA | |
| 3 <input type="checkbox"/> | MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> | ADITIVA | |
| 5 <input type="checkbox"/> | SUBSTITUTIVO GLOBAL | 9 <input type="checkbox"/> | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/03 | EMENDA MODIFICATIVA | | | |

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

“Art 1º

...
§ 3º Para fins do disposto neste artigo, define-se como prazo de acumulação:

I - no caso de resgate, o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao resgate, obedecendo a ordem cronológica de datas dos aportes.

II - no caso de pagamento de benefício, o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se o tempo de permanência, a forma e prazo de recebimento e os valores aportados atualizados.”

Justificativa:

A alteração do texto se justifica em razão da necessidade de se garantir ao pouparor que a tributação se dará em função da fase em que este se encontra no seu plano de previdência complementar seja ele empresarial ou individual.

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 209**MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 2004. 00017**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004 a seguinte redação:

Art. 1º

I -;

II -

III -

IV -

V - ;

VI -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se o tempo de permanência, a forma e o prazo de recebimento, e as características da renda contratada, entre outras: se imediata ou diferida, temporária ou vitalícia, reversível a beneficiários, ou não.

§ 4º

§ 5º

JUSTIFICAÇÃO

Os planos de previdência complementar e os de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência tem como principal finalidade o pagamento de rendas, tratadas muito genericamente na Medida Provisória. Neste sentido, propomos que a legislação determine que a Secretaria da Receita Federal, ao disciplinar a questão, leve em conta as características da renda contratada, entre outras, as explicitamente mencionadas na nova redação ora proposta.

Além disso, está sendo retirada a possibilidade de, nos cálculos, se considerar os “valores aportados”, para não se criar situações em que se dê tratamento tributário privilegiado a classes mais favorecidas, com maior capacidade de acumular valores expressivos em planos de caráter previdenciário.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2004


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV-209

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209 / 2004

autor

Senador Sérgio Guerra

nº do prontuário

| 1. m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º.

....

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, prazo de acumulação é o tempo decorrido entre a **data da vinculação do participante** ao plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no FAPI e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, considerando-se o tempo de permanência, a forma e prazo de recebimento e os valores aportados.

..."

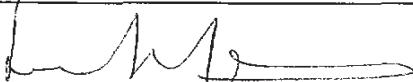
JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, a definição do início do prazo de acumulação como sendo a data de vinculação do participante ao plano de benefícios evitará distorções indesejáveis.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra



MEDIDA PROVISÓRIA 209/2004**MPV-209****00019**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §3º do art. 1º e o art. 3º da Medida Provisória n.º 209, de 26 de agosto de 2004, adotando-se a seguinte redação:

Art. 1º.....

§3º Para fins do disposto neste artigo, prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou no Fapi e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício, calculado na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal e o órgão fiscalizador competente das entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e Fapi, considerando-se o tempo de permanência, a forma e o prazo de recebimento e os valores aportados.

...

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos de benefícios não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:
I – o valor do resgate, no caso de planos de previdência, inclusive Fapi; e
II – os rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

JUSTIFICATIVA

No que respeita à alteração proposta para o §3º do art. 1º da Medida Provisória n.º 209, de 2004, busca-se inserir, na regulamentação complementar que determinará o modo de cálculo do prazo de acumulação dos recursos previdenciários, os respectivos órgãos fiscalizadores das entidades que administraram os planos previdenciários, a saber, a Superintendência de Seguros Privados – Susep, em relação às entidades abertas de previdência complementar e sociedades seguradoras, e a Secretaria de Previdência

Complementar -- SPC, em relação às entidades fechadas de previdência complementar, tendo em vista que tais órgãos detém o conhecimento acerca das peculiaridades que cercam os diversos planos de benefícios em funcionamento, o que contribuirá para que a norma infralegal guarde harmonia em relação aos diversos conceitos e modelos adotados, dando a segurança jurídica às partes envolvidas.

Quanto ao art. 3º da mesma norma legal, a alteração visa suprimir a expressão "...e os benefícios deles decorrentes...", tendo em vista o aprimoramento redacional, posto que o inciso I do mesmo dispositivo, que apenas considera como base de cálculo do tributo o valor correspondente ao resgate solicitado pelo participante, que, nos termos do inciso III do art. 14 e art. 27, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não caracteriza um benefício oferecido pelo plano previdenciário e sim a restituição das contribuições vertidas pelo participante ao plano a que aderiu.

Sala da Comissão em 2 de setembro de 2004.



Deputado José Pimentel

MPV - 209

00020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2004

Dê-se ao § 4º do art. 1º a seguinte redação:

"Art 1º

...
§ 4º No caso de portabilidade de recursos para planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, o prazo de acumulação no plano receptor considerará o prazo de acumulação no plano originário."

JUSTIFICATIVA

A alteração do texto objetiva permitir que recursos mantidos pelo pouparador nos atuais planos sejam acolhidos pelo plano vindouro sem prejuízo do tempo em que estes recursos já se encontram investidos no mercado financeiro.

Adicionalmente há que se considerar a necessidade de se contemplar na proposta de alíquotas decrescentes aqueles participantes que por já estarem nos seus planos por longo período de tempo e por possuírem idade mais avançada não poderiam ser discriminados com as mudanças tributárias propostas.



MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV-209**00021****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
02/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209 / 2004autor
Senador Sérgio Guerra

nº do prontuário

1. m Supressiva 2. substitutiva 3 X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 1º...

...

§ 4º No caso de portabilidade de recursos para os planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, o prazo de acumulação no plano receptor considerará o prazo de acumulação no plano originário.

..."

JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, deve ficar claro que será contado o prazo de acumulação quando da portabilidade efetuada de qualquer plano para um plano novo que faça opção pelo disposto no caput do artigo 1º da MP 209/2004.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra

MPV-209**COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 209****00022**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

**EMENDA N°.
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se a atual redação do § 4º do art. 1º:

“ Art. 1º ...

§ 4º No caso de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, o prazo de vinculação ao plano receptor considerará o prazo de vinculação ao plano originário.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo tem o intuito de favorecer a formação de poupança estável de longo prazo, um objetivo que será tanto mais alcançado quanto maior for o tempo de permanência do participante no plano. Se o entendimento for de “tempo de vinculação ao plano”, tal propósito será melhor alcançado, ao mesmo tempo em que se estará simplificando e desonerando a gestão dos fundos.

Sala da comissão, em

Senador VALDIR RAJUPP
PMDB/RO

MPV-209**MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 2004. 00023**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 5º do art. 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

- Art 1º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- §1º.....
- §2º.....
- §3º.....
- §4º.....

§ 5º A opção de que trata o caput e o § 1º deste artigo dar-se-á na forma disciplinada em ato da Secretaria da Receita Federal, considerada a possibilidade de portabilidade dos recursos acumulados nos planos de benefícios de caráter previdenciário instituídos anteriormente a 1º de janeiro de 2005, respeitado o prazo de acumulação dos recursos nesses planos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa permitir a migração dos participantes dos “planos atuais” para os “novos planos”, indo ao encontro do objetivo do Governo, de alongamento dos prazos de permanência. Cabe destacar que a renúncia fiscal seria mínima, haja vista o fato da maior parte dos recursos alocados em planos de caráter previdenciário instituídos por entidades abertas de previdência complementar aberta e sociedades seguradoras ter sido acumulada em períodos recentes (previdência complementar aberta, desde 1998, e seguros de vida com cobertura por sobrevivência, desde 2001).

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2004

MAX ROSENMAN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00024**data
01/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004

Autor

Deputado Eduardo Paesnº do prontuário
307

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alinea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo § 4º, e altere-se o atual § 4º, transformado em § 5º do art. 1º da presente Medida Provisória, renumerando-se os demais, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º No caso dos planos fechados de previdência complementar, será considerado como prazo de acumulação, para efeito deste artigo, o tempo decorrido de vinculação do participante ao respectivo plano, contado da última adesão, sem prejuízo do disposto no § 5º, o que vale inclusive para planos anteriores a 01 de janeiro de 2.005.

§ 5º No caso de portabilidade de recursos entre planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, o prazo de acumulação no plano receptor considerará o prazo de acumulação do plano originário, o que se dará também nas situações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária e ainda em qualquer transferência definitiva da correspondente responsabilidade de um para outro instituidor ou administrador de plano de benefícios previdenciários, FAPI e seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A nomenclatura de prazo de acumulação de recursos torna-se mais apropriada para determinados segmentos de previdência complementar, FAPI e seguros do que outros, ensejando dificuldades de interpretação, além de eventuais problemas de aplicação do texto, em prejuízo dos planos fechados de previdência, o que traz o risco de afetar a neutralidade fiscal, capaz de garantir condições isonômicas de atuação a todos os atores desse processo. Por essa razão, propôs-se clarificar o alcance correspondente para esse segmento, que por sua natureza, não conta com a mesma flexibilidade de criar novos planos para atender ao figurino do planejamento tributário, como se verifica com maior facilidade em outros casos. A falta desse cuidado tende, no limite, impor custos ou prejuízos diretos aos participantes no momento da sua desvinculação, mesmo quando antecedida de prazos longos de adesão e de aporte regular de contribuições ou a obrigar os administradores de planos fechados a aturem de um modo absolutamente artificial, capaz acarretar indesejáveis custos administrativos adicionais.

Por outro lado, restringir a retroação da contagem do prazo de acumulação apenas às situações de portabilidade não esgota o conjunto de hipóteses, onde este tratamento deve ser considerado. Exemplos veementes são os caso de fusão, cisão, incorporação e outras forma de reorganização societária, bem como as transferências definitivas da responsabilidade do plano de benefícios, do FAPI ou do seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, que se dão por circunstâncias de mercado ou de gestão e portanto independem da vontade do participante, nas quais não pode também ser prejudicado.

Em resumo, trata-se de duas preocupações distintas, mas que se comunicam de certo modo e que respondem pelas alterações preconizadas pelo autor desta Emenda.

PARLAMENTAR

MPV - 209

**COMISSÃO MISTA
COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 209**

00025

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

**EMENDA N°.
(ADITIVA)**

Acrescente-se ao artigo 1º o parágrafo 5º, renumerando o atual parágrafo 5º para parágrafo 6º:

“
§ 5 No caso de transferência de recursos entre planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, oriundos de processo de fusão, incorporação ou cisão de empresas patrocinadoras, o prazo de vinculação será à opção dos participantes, aquele do plano originário ou do plano receptor.
”

JUSTIFICACÃO

A Medida Provisória 209 não tratou da transferência de recursos nos casos de fusão, cisão e incorporação, ou quaisquer outros atos de natureza societária envolvendo a patrocinadora e o plano que patrocina.

Assim, para corrigir tal omissão, estamos propondo a introdução no art. 1º do parágrafo 5º, para contemplar esta alterantiva.

Sala das Comissões em,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

MPV - 209

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209 / 2004autor
Senador Sérgio Guerra

nº do prontuário

| 1 m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Insira-se § 5º ao artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, com renumeração dos demais parágrafos, nos seguintes termos:

"Art. 1º...

...

§ 5º No caso de migração de participantes para os planos de benefícios de que trata o caput deste artigo, o prazo de acumulação no novo plano considerará o prazo de acumulação no plano anterior.

..."

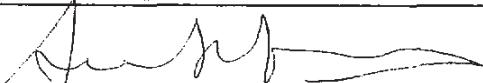
JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, deve ser dado aos participantes que migrem para novos planos o mesmo tratamento conferido, pela MP 209/2004, em caso de portabilidade.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra



MPV-209**00027****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 209/04

Autor

Nº do prontuário

Deputado Aroldo Cedraz

| | | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art.1º da Medida Provisória nº 209 o seguinte § 6º.

“Art. 1º

.....

§ 6º As aplicações feitas a fundo de aposentadoria instituídoantes da edição desta Medida Provisória poderão se beneficiar também das regras estabelecidas no **caput**, sendo o prazo da acumulação computado no momento das aplicações.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Da forma como estabelecido pela Medida Provisória nº 209, não fica claro se as antigas aplicações feitas a fundo de previdência já existentes antes de 1º de janeiro de 2005 irão se beneficiar das novas alíquotas.

Apresentamos a emenda em tela para que as aplicações já existentes possam se beneficiar dos incentivos fiscais instituídos pela MP nº 209. De fato, não faz sentido que as novas regras valham apenas para os novos poupadore. Se assim fosse, em primeiro lugar seria um desvio em relação ao mérito da medida, pois não estariam sendo incentivados os poupadore em fundos de aposentadoria, mas apenas os poupadore que agora seguem os incentivos dados pelo governo federal. Em segundo lugar, se os antigos poupadore não se beneficiarem de regras mais favoráveis, isto gerará uma inconsistência temporal, um estado de espírito que impedirá novas ações dos poupadore, pois sempre será bom esperar por prováveis novas regras que favorecerão os novos entrantes. Se os antigos poupadore não forem favorecidos pelas novas regras, não se estará de fato incentivando os previdentes, aqueles que já vinham fazendo sua parte pela poupança nacional, o que é uma injustiça e um erro de política econômica.

PARLAMENTAR

MPV-209
00028

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º da Medida Provisória n.º 209:

"Art. 1º

.....

§ Os benefícios pagos pelos planos enquadrados no caput deste artigo às pessoas com 75 anos de idade ou mais não estarão sujeitos a incidência do imposto de renda."

JUSTIFICATIVA

Em razão da avançada idade e o consequente aumento de despesas pessoais, em especial as relativas a tratamento médico, justifica se faz ao conceder a esta camada da população uma isenção sobre os benefícios previdenciários que vier a receber dos planos de previdência complementar ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, mesmo porque estes recursos oferecerão condições de alongamento de aplicações, visto que não poderão mais ser objeto de resgates pelo cidadão a partir da data em que o pagamento do benefício tiver início.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209
00029

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se o seguinte § no art. 1º:

"Art. 1º

§ Os valores de benefícios recebidos na forma de renda vitalícia sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda na fonte, de forma definitiva, à alíquota de 10%, independente do prazo de acumulação."

JUSTIFICATIVA:

Considerando-se que a partir da concessão da renda mensal vitalícia os recursos não mais poderão ser resgatados pelo indivíduo e que permanecerão investidos efetivamente por período longo, até a morte do participante e em alguns casos até a morte do cônjuge, justifica-se que sobre os valores percebidos pelo aplicador a alíquota do imposto seja a menor dentre aquelas previstas na tabela regressiva proposta.

Há que se observar que atualmente, grande parte dos aposentados, por perceberem benefícios abaixo do limite de tributação, recebem seus proventos não sujeitos a tributação antecipada.

A característica da renda vitalícia conduz a política de investimentos de longuissimo prazo, demandando a oferta de títulos com prazo superior a dez anos, podendo em alguns casos exceder 30 anos em decorrência do aumento da expectativa de vida deste grupo de beneficiários, auxiliando na política de governo de alongamento da dívida pública.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209
00030

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se o seguinte § ao art. 1º da Medida Provisória n.º 209 a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ Os participantes ou segurados vinculados aos atuais planos de previdência complementar, FAPI ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência poderão optar pela migração dos recursos mantidos no plano de origem para os enquadrados no caput deste artigo, mediante as seguintes regras:

I – participantes ou segurados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos na data da opção terão seus recursos transferidos sujeitos à alíquota de 10% (dez por cento) prevista no inciso VI deste artigo; e

II – demais participantes terão seus recursos transferidos sujeitos à alíquota inicial de 25% (vinte e cinco por cento) prevista no inciso III deste artigo, beneficiando-se das demais faixas da tabela regressiva a partir do final do segundo ano de permanência no plano cessionário."

JUSTIFICATIVA:

Para que o programa de alongamento dos prazos dos investimentos nos planos que serão criados tenha maiores chances de êxito, é de suma importância que os recursos mantidos nos atuais planos sejam incentivados à migração para o novo modelo, no qual haverá maior previsibilidade de permanência. Este incentivo pode ser dado sem qualquer renúncia fiscal, visto que a alíquota média incidente sobre os resgates dos atuais planos é da ordem de 22%, na forma de antecipação, e após a migração passará a ser de 25% de forma definitiva.

Além disso, outro aspecto relevante é em relação às pessoas atualmente vinculadas aos seus planos previdenciários e que, em razão da idade, não terão tempo para que seus investimentos atinjam o período mínimo necessário para que se beneficiem da alíquota mínima da tabela regressiva. Para estas pessoas é justo que possam migrar e já auferir o benefício tributário, visto que estas pessoas já vêm realizando sua poupança previdenciária há algum tempo.

Há que se considerar também que atualmente existem indivíduos vinculados a planos coletivos instituídos ou patrocinados por empresas, nos quais o resgate somente é possível mediante perda de vínculo empregatício, o que oferece maior nível de estabilidade no alongamento das aplicações e que poderiam ser migrados para o novo modelo sem grandes problemas.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.



Deputado **PAES LANDIM**

MPV-209

00031.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------------|--|------------------|------------|------------------------|
| data 02/09/2004 | proposição Medida Provisória nº 209 / 2004 | | | |
| autor Senador Sérgio Guerra | | nº do prontuário | | |
| 1. m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, ao final ou onde for conveniente, com a devida renumeração dos demais parágrafos, se for o caso, nos seguintes termos:

"Art. 1º...

...

§ ... *No caso de novos planos enquadrados no caput deste artigo, que tenham sido criados como consequência de processos de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, relativas às entidades de previdência complementar, o prazo de acumulação no novo plano considerará o prazo de acumulação no plano anterior.*

..."

JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ao nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos ao consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, deve ser dado aos participantes de planos de benefícios de entidades previdenciárias que passem por processos de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária, o mesmo tratamento conferido, pela MP 209/2004, em caso de portabilidade.

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00032**

| | | | | | |
|--|---|---|---|--|--------|
| DATA | 3 | PROPOSIÇÃO | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209/2004 | | |
| AUTOR | | | Nº PRONTO-PIRÁ | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | | 337 | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL | |
| PÁGINA | 5 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/01 | | | | | |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte § no art. 1º:

“Art 1º

§ Os valores de benefícios recebidos na forma de renda vitalícia sujeitam-se a incidência do Imposto de Renda na fonte, de forma definitiva, à alíquota de 10%, independente do prazo de acumulação.”

Justificativa:

Considerando-se que a partir da concessão da renda mensal vitalícia os recursos não mais poderão ser resgatados pelo indivíduo e que permanecerão investidos efetivamente por período longo, até a morte do participante e em alguns casos até a morte do cônjuge, justifica-se que sobre os valores percebidos pelo aplicador a alíquota do imposto seja a menor dentre aquelas previstas na tabela regressiva proposta.

Há que se observar que atualmente, grande parte dos aposentados, por perceberem benefícios abaixo do limite de tributação, recebem seus proventos não sujeitos a tributação antecipada.

A característica da renda vitalícia conduz a política de investimentos de longuíssimo prazo, demandando a oferta de títulos com prazo superior a dez anos, podendo em alguns casos exceder 30 anos em decorrência do aumento da expectativa de vida deste grupo de beneficiários, auxiliando na política de governo de alongamento da dívida pública.

Assinatura

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-209

00033

| | | | | |
|--|------------------------------------|---|---|---|
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | |
| 02/08/2004 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209/2004 | | | |
| AUTOR | Nº PROPOSTA | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 337 | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 2 <input type="checkbox"/> ADITIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA | 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/01 | | | | |
| TEXTO | | | | |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 1º da Medida Provisória nº 209:

"Art 1º

...
§ Os benefícios pagos pelos planos enquadrados no caput deste artigo às pessoas com 75 anos de idade ou mais não estarão sujeitos a incidência do imposto de renda."

Justificativa:

Em razão da avançada idade e o consequente aumento de despesas pessoais, em especial as relativas a tratamento médico, justiça se faz ao conceder a esta camada da população uma isenção sobre os benefícios previdenciários que vier a receber dos planos de previdência complementar ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, mesmo porque estes recursos oferecerão condições de alongamento de aplicações, visto que não poderão mais ser objeto de resgates pelo cidadão a partir da data em que o pagamento do benefício tiver início.

Assinatura
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-209

00034

| | | | |
|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | |
| 02/08/2004 | | MEDIDA PROVISÓRIA N° 209/2004 | |
| AUTOR | | Nº PROTOCOLO | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | 337 | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> | SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> | EX-ADITIVA |
| 3 <input type="checkbox"/> | MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> | ADITIVA |
| 5 <input type="checkbox"/> | SUBSTITUTIVA | 6 <input type="checkbox"/> | SUBSTITUTIVA GLOBAL |
| PÁGINA 01/05 | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| EMENDA ADITIVA | | ALÍNEA | |
| TEXTO | | | |

Inclua-se o seguinte § ao art. 1º da Medida Provisória nº 209 a seguinte redação:

“Art 1º

§ Os participantes ou segurados vinculados aos atuais planos de previdência complementar, FAPI ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência poderão optar pela migração dos recursos mantidos no plano de origem para os enquadrados no caput deste artigo, mediante as seguintes regras:

I – participantes ou segurados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos na data da opção terão seus recursos transferidos sujeitos à alíquota de 10% (dez por cento) prevista no inciso VI deste artigo; e

II – demais participantes terão seus recursos transferidos sujeitos à alíquota inicial de 25% (vinte e cinco por cento) prevista no inciso III deste artigo, beneficiando-se das demais faixas da tabela regressiva a partir do final do segundo ano de permanência no plano cessionário.”

Justificativa:

Para que o programa de alongamento dos prazos dos investimentos nos planos que serão criados tenha maiores chances de êxito, é de suma importância que os recursos mantidos nos atuais planos sejam incentivados à migração para o novo modelo, no qual haverá maior previsibilidade de permanência. Este incentivo pode ser dado sem qualquer renúncia fiscal, visto que a alíquota média incidente sobre os resgates dos atuais planos é da ordem de 22%, na forma de antecipação, e após a migração passará a ser de 25% de forma definitiva.

Além disso, outro aspecto relevante é em relação às pessoas atualmente vinculadas aos seus planos previdenciários e que, em razão da idade, não terão tempo para que seus investimentos atinjam o período mínimo necessário para que se beneficiem da alíquota mínima da tabela regressiva. Para estas pessoas é justo que possam migrar e já auferir o benefício tributário, visto que estas pessoas já vêm realizando sua poupança previdenciária há algum tempo.

Há que se considerar também que atualmente existem indivíduos vinculados a planos coletivos instituídos ou patrocinados por empresas, nos quais o resgate somente é possível mediante perda de vínculo empregatício, o que oferece maior nível de estabilidade no alongamento das aplicações e que poderiam ser migrados para o novo modelo sem grandes problemas.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-209**00035****COMISSÃO MISTA
COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 209**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

**EMENDA Nº.
(SUPRESSIVA)**

Suprimir do “caput” do artigo 3 a expressão “e os benefícios deles decorrentes”.

JUSTIFICAÇÃO

O intuito do artigo é vedar o uso da possibilidade de resgate parcial ou total como instrumento de planejamento tributário (o contribuinte só quer se valer do benefício fiscal e se retira em seguida), caso em que o participante se retira do plano tão logo tenha alcançado o seu objetivo. O problema é que a expressão utilizada no artigo “benefícios deles decorrentes” permite entender que esse seria também o objetivo, o que não é o caso, dos participantes que permanecem nos planos recebendo benefícios continuados, inclusive aqueles que recebem aposentadorias de baixo valor e não deveriam estar obrigados a uma antecipação do imposto

Sala das Comissões, em

Senador VALDIR RAU/PP
PMDB/RO

MPV-209

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--|
| data 02/09/2004 | proposição Medida Provisória nº 209 / 2004 |
|--------------------|--|

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| autor Senador Sérgio Guerra | nº do prontuário |
|---------------------------------------|------------------|

| | | | | |
|-----------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|
| 1. m Supressiva | 2. substitutiva | 3 X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
|-----------------|-----------------|------------------|------------|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004, a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados **de planos de previdência, inclusive FAPI, e os rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência**, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física."

JUSTIFICATIVA

A MP 209/2004 elevou o Brasil ap nível internacional, no que tange à tributação de poupança previdenciária, ao "dispensar" a incidência do Imposto de Renda sobre as aplicações financeiras das Entidades de Previdência Complementar, sociedades seguradoras e FAPI, a partir de 2005, a fim de que a incidência do tributo ocorra apenas quando da liberação dos recursos do consumo, ou seja, no "resgate" ou no pagamento dos benefícios.

Ocorre, no entanto, que a Medida Provisória necessita de alguns ajustes, para que tenha a eficácia almejada. Nesses termos, deve ficar claro que o disposto no artigo 3º não se aplica aos benefícios pagos pelas entidades de previdência complementar, mas apenas aos "resgates", uma vez que tal entendimento já foi exposto por integrantes da própria Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Guerra

MPV-209

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004

Autor

Deputado Walter Feldman

nº do prontuário
397

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da presente Medida Provisória, passa a vigorar acrescido de novo parágrafo único, como se segue:

“Art. 3º
I – os valores de resgate e de benefícios, nos casos de planos de previdência, inclusive FAPI;

Parágrafo único. *Para efeito de aplicação deste artigo, fica mantido o limite de isenção constante da Tabelas Progressivas, mensal e anual, para o cálculo do Imposto de Renda na fonte.”*

JUSTIFICAÇÃO

A constatação de uma incoerência entre o que dispõe o caput e os incisos do art. 3º justificam a necessidade do presente ajustamento, que nada mais faz do que inserir no inciso I os benefícios previstos no caput, sem o que ficaria uma lacuna na aludida disposição.

Ainda aproveita, para prever na regra de tributação prevista para os casos que não se enquadram no art. 1º, uma faixa de isenção capaz de proteger os participantes que realizam aportes muito pequenos de recursos, em decorrência da perda do emprego ou em razão dos seus reduzidos rendimentos.

Esta providência, além de corrigir o dispositivo, tem indiscutível relevo social, que não pode ser desconhecido em matéria previdenciária.

PARLAMENTAR

MPV-209
00038

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 3º e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:

I - os valores de resgate, no caso de planos de previdência complementar, inclusive FAPI;

II – parcela do resgate correspondente aos rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência."

JUSTIFICATIVA:

Adequação da redação existente, de forma a deixar claro que somente aos resgates aplica-se a retenção antecipada, não havendo qualquer alteração em relação aos benefícios percebidos pelo cidadão.

Quanto à alteração da alíquota, a introdução de uma antecipação de imposto sobre todos os resgates tem como objetivo maior controle da Secretaria da Receita Federal sobre estas operações, o que pode ser feito com uma alíquota menor, no caso 10%, criando menos prejuízos aos poupadões, que pela média de renda do povo brasileiro, encontram-se na faixa de isenção do IRPF.

Sala das Sessões. de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209**00039****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 3º e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:

I - os valores de resgate, no caso de planos de previdência complementar, inclusive FAPI;

II – parcela do resgate correspondente aos rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência."

JUSTIFICATIVA:

Apenas adequação da redação existente, de forma a deixar claro que somente aos resgates aplica-se a retenção de 15%, não havendo qualquer alteração em relação aos benefícios percebidos pelo cidadão, que em sua grande maioria encontra-se na faixa de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda, em especial a camada de trabalhadores mais humilde da sociedade.

Sala das Sessões. de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00040**

| | | | | |
|--|--|--|--------------------------------------|---|
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | |
| 02/08/2004 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 203/2004 | | | |
| AUTOR | Nº PROPOSTA | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | 337 | | | |
| 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUÍDA | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> CANCELADA | 5 <input type="checkbox"/> AGUARDANDO PARECER |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALINHA |
| 01/05 | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:

I - os valores de resgate, no caso de planos de previdência complementar, inclusive FAPI;

II - parcela do resgate correspondente aos rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência."

Justificativa:

Adequação da redação existente, de forma a deixar claro que somente aos resgates aplica-se a retenção antecipada, não havendo qualquer alteração em relação aos benefícios percebidos pelo cidadão.

Quanto à alteração da alíquota, a introdução de uma antecipação de imposto sobre todos os resgates tem como objetivo maior controle da Secretaria da Receita Federal sobre estas operações, o que pode ser feito com uma alíquota menor, no caso 10%, criando menos prejuízos aos poupadoreos . que pela média de renda do povo brasileiro, encontram-se na faixa de isenção do IRPF.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-209**00041****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****MEDIDA PROVISÓRIA N° 209/2004**

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| DATA | | PROPOSIÇÃO | | | |
| 02/08/2004 | | | | | |
| AUTOR | | | | NP PROPOSTA | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | | | 337 | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | | 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | |
| 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | | 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL | | | |
| PÁGINA 03/03 | | ARTIGO | | PARÁGRAFO | |
| | | | | INCISO | |
| | | | | ALÍNEA | |
| TEXTO | | | | | |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º e seus incisos a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:

I - os valores de resgate, no caso de planos de previdência complementar, inclusive FAPI;

II - parcela do resgate correspondente aos rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência."

Justificativa:

Apenas adequação da redação existente, de forma a deixar claro que somente aos resgates aplica-se a retenção de 15%, não havendo qualquer alteração em relação aos benefícios percebidos pelo cidadão, que em sua grande maioria encontra-se na faixa de isenção da tabela progressiva do Imposto de Renda, em especial a camada de trabalhadores mais humilde da sociedade.

comentário
Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 209

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004Autor
Deputado Eduardo Paesnº do prontuário
307

| | | | | |
|-------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|--|---|-------------------------------------|---|

| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICACÃO | | | | |

O art. 3º da presente Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados, relativos a planos não enquadrados no art. 1º, sujeitam-se à incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de doze por cento, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, calculado sobre:

Parágrafo único. Os benefícios decorrentes dos recursos acumulados sujeitam-se às Tabelas Progressivas, mensal e anual, para o cálculo do Imposto de Renda na fonte. "

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário dos planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a partir de 1º de janeiro de 2005. No seu art. 3º, fixa a alíquota 15% de imposto de renda na fonte, como antecipação do devido na declaração de ajuste da pessoa física, para os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados e os benefícios relativos aos planos não enquadrados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável. O imposto será calculado sobre os valores de resgate, no caso de planos de previdência, inclusive FAPI e sobre os rendimentos, no caso de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

A presente emenda dá nova redação ao caput do art. 3º, excluindo os benefícios decorrentes dos recursos acumulados da incidência da alíquota em questão, já que inexiste esta previsão nos incisos que definem a base para a sua aplicação. Com essa providência, corrige-se uma imperfeição e abre-se espaço para a inclusão de parágrafo único, que objetiva sujeitar os benefícios previdenciários às Tabelas Progressivas, mensal e anual, para o cálculo do Imposto de Renda na fonte. Assim, fica mantida a regra atual, que considera os rendimentos decorrentes de benefícios como rendimento de trabalho assalariado, tal como ocorre no Regime Geral e nos regimes próprios de Previdência Social.

Ao rebaixar a alíquota de 15% para 12% a alíquota nos demais casos (resgates e rendimentos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência apenas admite que o Fisco busque de volta o benefício fiscal da dedução admitida na Declaração Anual de Rendimentos – pessoa física, no momento em que se desliga do plano de benefícios, FAPI ou seguro, deixando de aportar contribuições regularmente.

Como esta regra constitui a alternativa ao art. 1º, é importante que as sua redação guarde consonância com as regras atualmente em vigor, ou pelo menos com um enfoque doutrinário, defensável, dentro do contexto em que se insere a matéria.

MPV - 209**00043****MEDIDA PROVISÓRIA N° 209, DE 2004.**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se no art. 3º da Medida Provisória n° 209, de 26 de agosto de 2004, o seguinte parágrafo único:

Art. 3º.....
.....
I -
II

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados e os benefícios deles decorrentes, relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, cujos valores sejam inferiores a R\$ 1.058,00 (um mil e cinqüenta e oito reais).

JUSTIFICAÇÃO

Os planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência provêem proteção previdenciária para a camada da população de menor poder aquisitivo isenta de I.R. ou que o declararam pelo formulário simplificado, não podendo se beneficiar da dedução fiscal admitida para as contribuições pagas para os planos de previdência complementar.

O dispositivo, em sua versão original, obriga essa camada da população, na contingência de precisar resgatar os recursos (em caso de desemprego, por exemplo) a reter imposto na fonte à alíquota de 15%. Neste caso o ressarcimento de valores retidos em excesso somente se daria no exercício subsequente.

Por outro lado, permite às pessoas de alta renda, resgatar recursos com alíquota reduzida do imposto na fonte, de 27,5% para 15%, sujeitando-se ao ajuste complementar somente na declaração anual do ano seguinte.

O tratamento fiscal proposto pela medida provisória merece, portanto, correção, pois socialmente injusto.

A Secretaria da Receita Federal está habilitada a detectar eventuais distorções no uso do limite de isenção, pois a Instrução Normativa SRF nº 380, de 30.12.03, Artigo 11, inciso III, determina que todos os valores pagos a segurados desses planos, a que título for, sejam a ela informados, por número de CPF.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2004


MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV - 209
00044

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2005, a dedução das contribuições da pessoa jurídica para seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência fica condicionada, cumulativamente:

I - ao limite de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e

II - a que o seguro seja oferecido indistintamente aos empregados e dirigentes não contemplados em plano de caráter previdenciário instituído em programa de previdência complementar cienteado, total ou parcialmente, pela pessoa jurídica."

JUSTIFICATIVA:

Em razão das características particulares de cada empresa, em especial quanto ao perfil de seu quadro de colaboradores, deve-se abrir a possibilidade para que esta ofereça um programa previdenciário no qual o conjunto de planos seja ofertado a todos os empregados e dirigentes. O importante é que o programa, que é composto de várias modalidades de produtos de caráter previdenciário, seja oferecido a todos e não apenas o seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Verifica-se hoje nas empresas movimentos no sentido de se criar um programa de benefícios de natureza previdenciária que contempla planos patrocinados em entidades fechadas de previdência complementar e suplementação através de planos instituídos em entidades abertas, seja de previdência complementar ou seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, dando ao empregado e ao dirigente a opção que lhe seja mais adequada.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00045**

| | | | | |
|--|--|------------------|---------------|---------------|
| DATA | PROPOSIÇÃO | | | |
| 02/08/2004 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 209/2004 | | | |
| AUTOR | | | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | | | |
| TIPO | | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | | | |
| 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA | | | |
| 5 <input type="checkbox"/> M. FRONTEIRAS | 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
| 01/03 | | | | |

TEXTO**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2005, a dedução das contribuições da pessoa jurídica para seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência fica condicionada, cumulativamente:

I - ao limite de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e

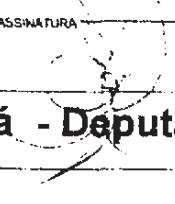
II - a que o seguro seja oferecido indistintamente aos empregados e dirigentes não contemplados em plano de caráter previdenciário instituído em programa de previdência complementar custeado, total ou parcialmente, pela pessoa jurídica.”

Justificativa:

Em razão das características particulares de cada empresa, em especial quanto ao perfil de seu quadro de colaboradores, deve-se abrir a possibilidade para que esta ofereça um programa previdenciário no qual o conjunto de planos seja ofertado a todos os empregados e dirigentes. O importante é que o programa, que é composto de várias modalidades de produtos de caráter previdenciário, seja oferecido a todos e não apenas o seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.

Verifica-se hoje nas empresas movimentos no sentido de se criar um programa de benefícios de natureza previdenciária que contempla planos patrocinados em entidades fechadas de previdência complementar e suplementação através de planos instituídos em entidades abertas, seja de previdência complementar ou seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, dando ao empregado e ao dirigente a opção que lhe seja mais adequada.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV - 209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00046**

| | |
|---------------------------|---|
| data 01/09/2004 | proposição Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004 |
|---------------------------|---|

| | |
|---|---------------------------------------|
| Autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame | nº do prontuário 332 |
|---|---------------------------------------|

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---|---|---|---|--|

| | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------|---------------|
| Página 01/02 | Art. 5º | Parágrafo Único | Inciso | Alinea |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------|---------------|---------------|

TEXTOS / JUSTIFICACAO

O art. 5º da presente Medida Provisória, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput inclusive sobre os fundos de investimentos exclusivos, constituídos para abrigar os respectivos recursos, quando o prazo médio de sua carteira de títulos exceder a trezentos e sessenta e cinco dias, de acordo com regulamento da Secretaria da Receita Federal acerca da periodicidade e da metodologia de cálculo do referido prazo médio ."

JUSTIFICAÇÃO

Através do art. 5º da Medida Provisória foi dispensada da incidência de Imposto de Renda, mediante retenção na fonte ou em separado, os rendimentos ou ganhos auferidos nas aplicações de recursos, decorrentes da acumulação de reservas, fundos e provisões de natureza previdenciária, por entidades abertas e fechadas de previdência complementar, bancos e seguradoras, com o que, ao lado de outros mecanismos tributários, envolvendo resgates e benefícios, pretende-se estimular a poupança interna de longo prazo.

De outro modo, no seu art. 6º, excepcionaliza desse tratamento os mesmos resultados de aplicações, quando provenientes de fundos de investimento, com prazo médio da carteira de títulos igual ou inferior a um ano, o que juntamente com outras disposições, constantes de seus parágrafos, força o alongamento dos prazos de investimento desses recursos, o que também se mostra consentâneo, com a sua própria natureza e finalidade.

Porém, quando esses recursos estiverem alocados em fundos de investimento, com prazo médio superior a um ano, inexiste disposição explícita, que caracterize o procedimento a ser seguido. Embora teoricamente a disposição do art. 5º não devesse comportar dúvida, a prática demonstra que esses investimento são tributados na sua totalidade, o que impede a segregação dos investidores sujeitos a tratamento diferenciado.

Por essa razão, justifica-se a presente emenda, que objetiva suprir uma lacuna, capaz de ensejar futuras dificuldades na aplicação do art. 5º, quando as aplicações desses recursos sem fundos de investimento, com prazo médio dos títulos de sua carteira superior a um ano, o que além de clarificar o seu caput frente ao que dispõe o art. 6º, restringe esse benefício fiscal por motivos de ordem operacional às aplicações em fundos de investimento exclusivos, especialmente constituídos para esse fim.

Com essa providência espera-se sanar o problema ora apontado e contribuir para o aperfeiçoamento da Medida Provisória, com amplas vantagens para os segmentos envolvidos e seus respectivos participantes e assistidos, já que o que poderia inadvertida e inadequadamente se transformar em imposto reforçará o processo de capitalização em foco, revertendo-se em resgate ou benefício futuro, e ajudando a financiar o crescimento da economia.

PARLAMENTAR

MPV-209

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

data
02/09/2004proposição
Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004Autor
Deputado Walter Feldmannº do prontuário
3971 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 6º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao excepcionar o tratamento previsto no art. 5º da Medida Provisória, que modifica o tratamento tributário dos planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades de previdência complementar, do FAPI e das sociedades seguradoras, a partir de 1º de janeiro de 2005, o art. 6º embute uma contradição, já que prevê em tributação em situação específica de aplicação de recursos previdenciários em fundos de investimento, com títulos de curto prazo, ao lado de uma regra de caráter geral, que deveria ter aplicação invariável, durante todo o processo de acumulação de recursos.

Neste contexto, como ocorre em todos os países desenvolvidos, o ideal é deixar que esse ônus recaia sobre os resgates e os benefícios, na fase de direcionamento desses recursos ao consumo, com o que se estimula a indispensável visão de longo prazo, que norteia a formação de uma poupança interna estável.

Essa contradição, alimentada pelo objetivo de alongar o prazo médio dos investimentos, desconhece a comezinha realidade de que, no mercado de investimentos, os investidores só mudam sua posições do curto para o médio e longo prazos, quando as condições da economia e a própria condução da política monetária criam as condições de segurança para isso.

Não é a toa que países como os Estados Unidos colocam títulos da dívida do tesouro norte americano com prazos de trinta anos, enquanto no Brasil estes prazos são disparadamente inferiores. Isso demonstra que essa não é a maneira de fazer as coisas e que setores com vocação para formadores de poupança não podem pagar o custo da ineficiência do Governo.

Por essa razão, esta proposta formaliza a supressão do art. 6º, já que um avanço, configurado pela dispensa de tributação no art. 5º, não pode ser maculado pela coexistência de tamanha incoerência, determinada pela manutenção desse retrocesso.

PARLAMENTAR

MPV - 209

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição

Medida Provisória nº 209/04

autor

Nº do prontuário

Deputado Aroldo Cedraz

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 209, de 2004.

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da Medida Provisória estabelece que as regras de imposto de renda para fundos de investimento instituídas pela MP nº 206 (a variação de alíquotas entre 22,5% e 15% conforme o prazo de aplicação) irão ser aplicadas, para o bem do aplicador, apenas se a carteira do fundo tiver prazo médio superior a um ano.

De fato, o art. 6º estabelece que aplicações com menos de 6 meses irão pagar, em qualquer caso, 22,5% de imposto de renda - a inovação prejudicial da MP 206, assim, vale para todos os aplicadores. Já as aplicações com prazo superior a um ano, que teoricamente iriam se beneficiar da alíquota de 17,5% ou 15%, dependerão também do prazo médio dos títulos da carteira – que deverá ser superior a um ano para garantir o benefício.

Este art. 6º, assim, mostra-se como oportunista e equivocado, pois atinge os poupadore com a novidade ruim, e os afasta da boa. Lembramos da hipossuficiência do poupadão, que via de regra não conhece o perfil de seu fundo de investimento, e assim, embalado pela propaganda governamental, vai fazer investimentos de longo prazo e será surpreendido no final ao perceber que não faz juz aos benefícios fiscais.

Ainda, o art. 6º tenta alongar o prazo dos títulos públicos à força. Se as instituições financeiras devem ou não comprar títulos de prazo mais longo, isto é determinado pela análise de risco e retorno dos papéis. Conforme está estabelecido no art. 6º, estas instituições serão praticamente obrigadas a comprar papéis de longo prazo, pois só assim poderão fazer juz aos benefícios fiscais, mesmo que seus aplicadores estejam fazendo aplicações de longo prazo.

Pedimos a supressão do art. 6º, entim, por ser mais uma manifestação da triste forma de fazer política do atual governo: propagandearam-se teóricos benefícios e inscrem-se, sub-repticiamente, maldades. É preciso olhar para as reais necessidades da economia e do povo brasileiro, com menos propaganda e mais seriedade e compromisso.

PARLAMENTAR

MPV-209

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

data
01/09/2004

proposição

Medida Provisória nº 209, de 26 de agosto de 2004

Autor

Deputado Eduardo Paes

nº do protocolo
J07

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II do art. 6º da presente Medida Provisória, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - vinte por cento, em aplicações com prazo de até seis meses;

II - quinze por cento, em aplicações com prazo acima de seis meses."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória modifica o tratamento tributário dos planos de benefícios de caráter previdenciário das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a partir de 1º de janeiro de 2005.

O artigo sexto trata das alíquotas de imposto de renda incidentes sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento (no resgate das coras) cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias, ou seja, estabelece as mesmas alíquotas previstas pela MP 206/04, de 22,5% em aplicações com prazo de até seis meses e de 20% para as aplicações com prazo acima de seis meses.

A presente emenda propõe as alíquotas de 20% e 15% com vista manter um tratamento similar com as outras modalidades de investimento envolvendo o mercado financeiro e não somente para os planos de benefícios de caráter previdenciário.

PARLAMENTAR

MPV-209**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209, DE 26 DE /****00050**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

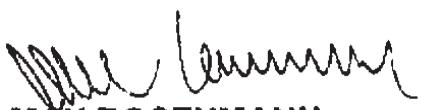
EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2004

Dê-se ao Artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2005, a Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, o art. 4º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, **o art. 13 da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004**, e a Lei nº 10.431, de 24 de abril de 2002."

Justificativa

Entendemos ser necessário o ajuste da redação referente à dedução do valor correspondente às contribuições da pessoa física para planos de caráter previdenciário, para o que não deve haver qualquer tipo de vinculação com o regime geral ou regime próprio da previdência oficial. A medida introduzida pela Lei 10.887 não trouxe qualquer vantagem ao sistema ou acréscimo significativo na arrecadação da previdência social, visto que somente o cidadão que faz declaração completa do Imposto de Renda se beneficia efetivamente do princípio da dedutibilidade e que este indivíduo já se encontra inscrito na previdência oficial.



MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

**MPV - 209
00051**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, artigo a seguinte redação:

“Art. ... Fica assegurado às pessoas jurídicas contratantes de planos de caráter previdenciário ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência a possibilidade de efetuarem descontos referentes às contribuições ou prêmios correspondentes à parcela dos empregados e dirigentes diretamente na folha de pagamentos para repasse às entidades de previdência complementar ou seguradoras, inclusive nos planos nos quais a pessoa jurídica não participa do custeio.”

JUSTIFICATIVA:

O segmento de planos coletivos de caráter previdenciário e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, administrados por entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou seguradoras, podem ser constituídos com ou sem a participação da pessoa jurídica contratante no seu custeio. Em qualquer dos casos é importante assegurar a possibilidade de desconto destas contribuições e prêmios das pessoas físicas em folha de pagamento, o que torna a operação dos planos mais ágil, permitindo uma competição maior entre empresas no mercado, principalmente aquelas sem canais de distribuição e diminuindo o custo para o indivíduo, e não trazendo prejuízos na arrecadação, visto que a CPMF incidirá na conta corrente da pessoa jurídica no momento em que recolher os valores às entidades administradoras dos planos.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.


Deputado **PAES LANDIM**

MPV-209
00052

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. ... No caso de invalidez ou morte do participante ou segurado, o pagamento dos recursos acumulados no respectivo plano de caráter previdenciário ou seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência serão considerados como pecúlio."

JUSTIFICATIVA:

Deixar claro que os recursos liberados ao participante/segurado no caso de sua invalidez ou aos beneficiários no caso de sua morte têm natureza de pecúlio e, portanto, não devem ser submetidos ao mesmo tratamento fiscal destinado aos valores recebidos a título de resgate.

Sala das Sessões, de setembro de 2004.


Deputado PAES LANDIM

MPV-209**00053****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209, DE 26 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2004

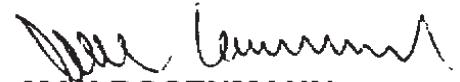
Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. ... O art. 11 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência privada, a que se refere a alínea "e" do inciso "II" do art. 8º da lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, somada às contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, a que se refere a Lei 9.477, de 24 de julho de 1997, cujo ônus seja da própria pessoa física, fica limitada a doze por cento do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos."

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser necessário o ajuste da redação referente à dedução do valor correspondente às contribuições da pessoa física para planos de caráter previdenciário, para o que não deve haver qualquer tipo de vinculação com o regime geral ou regime próprio da previdência oficial. A medida introduzida pela Lei 10.887 não trouxe qualquer vantagem ao sistema ou acréscimo significativo na arrecadação da previdência social, visto que somente o cidadão que faz declaração completa do Imposto de Renda se beneficia efetivamente do princípio da dedutibilidade e que este indivíduo já se encontra inscrito na previdência oficial.



MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR

MPV-209**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00054**

| | | | |
|--|---|---|---|
| 1 DATA | 3 PROPOSIÇÃO | | |
| 02/08/2004 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209 de 2004 | | |
| 4 AUTOR | 5 Nº PRONTUÁRIO | | |
| DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ | | 337 | |
| 6 | TIPO | | |
| 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA | 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA | 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA | 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA |
| 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| 7 PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| 112 | | | |
| ALÍNEA | | | |
| TEXTOS | | | |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ... No caso de invalidez ou morte do participante ou segurado, o pagamento dos recursos acumulados no respectivo plano de caráter previdenciário ou seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência serão considerados como pecúlio.”

Justificativa:

Deixar claro que os recursos liberados ao participante/segurado no caso de sua invalidez ou aos beneficiários no caso de sua morte têm natureza de pecúlio e, portanto, não devem ser submetidos ao mesmo tratamento fiscal destinado aos valores recebidos a título de resgate.

ASSINATURA

ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo

MPV-209

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

02/08/2004

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 209 de 2004

4

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

5

Nº PRONTUÁRIO

337

1 SUPRESSIVA2 SUBSTITUTIVA3 MODIFICATIVA4 ADITIVA9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

1

PÁGINA

3/3

ARTIGO

PARÁGRAFO

INÍCIO

ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, artigo a seguinte redação:

"Art. ... Fica assegurado às pessoas jurídicas contratantes de planos de caráter previdenciário ou seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência a possibilidade de efetuarem descontos referentes às contribuições ou prêmios correspondentes à parcela dos empregados e dirigentes diretamente na folha de pagamentos para repasse às entidades de previdência complementar ou seguradoras, inclusive nos planos nos quais a pessoa jurídica não participa do custeio."

Justificativa:

O segmento de planos coletivos de caráter previdenciário e seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, administrados por entidades abertas e fechadas de previdência complementar ou seguradoras, podem ser constituídos com ou sem a participação da pessoa jurídica contratante no seu custeio. Em qualquer dos casos é importante assegurar a possibilidade de desconto destas contribuições e prêmios das pessoas físicas em folha de pagamento, o que torna a operação dos planos mais ágil, permitindo uma competição maior entre empresas no mercado, principalmente aquelas sem canais de distribuição e diminuindo o custo para o indivíduo, e não trazendo prejuízos na arrecadação, visto que a CPMF incidirá na conta corrente da pessoa jurídica no momento em que recolher os valores às entidades administradoras dos planos.

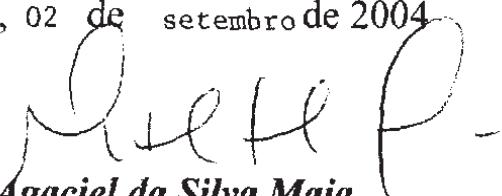
ARNALDO FARIA DE SÁ - Deputado Federal - São Paulo

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 1642 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Ato do Presidente nº 174, de 2003, RESOLVE:

CONFIRMAR o servidor **ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES** como Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos a partir de 29 de março de 2004.

Senado Federal, 02 de setembro de 2004



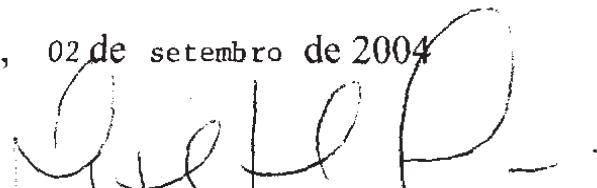
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 1643, DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Ato do Presidente nº 174, de 2003, RESOLVE:

CONFIRMAR o servidor **CAETANO ERNESTO PEREIRA DE ARAÚJO** como Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos a partir de 29 de março de 2004.

Senado Federal, 02 de setembro de 2004



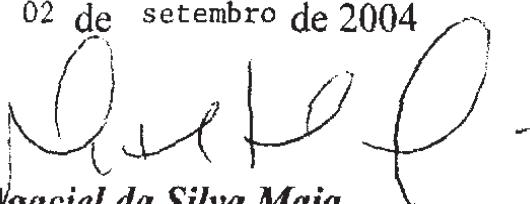
Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 1644 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Ato do Presidente nº 174, de 2003, RESOLVE:

CONFIRMAR a servidora **LUCIANA STUDART LINS DE ALBUQUERQUE ANDRADE** como Consultora-Geral Legislativa Adjunta, Símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos a partir de 29 de março de 2004.

Senado Federal, 02 de setembro de 2004



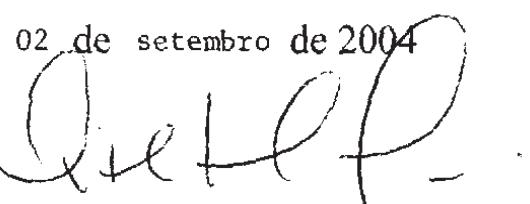
Agaciela da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 1645 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Ato do Presidente nº 174, de 2003, RESOLVE:

CONFIRMAR a servidora **CRISTINA THEDIM BRANDT** como Consultora-Geral Legislativa Adjunta, Símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com efeitos a partir de 29 de março de 2004.

Senado Federal, 02 de setembro de 2004



Agaciela da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1646 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista as disposições do Ato da Comissão Diretora nº 04, de 2003,

RESOLVE:

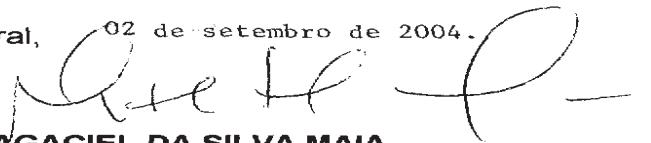
Art. 1º – O Item I do Ato do Diretor-Geral nº 2787, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Delegar ao Diretor da Secretaria Especial de Informática e ao Diretor-Adjunto daquele órgão, competência para assinar convênios de participação de Câmaras Municipais no Programa Interlegis”.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal,

02 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

| | | |
|------------------------------|-----------|----------------------------|
| BAHIA | PFL | Heráclito Fortes |
| PFL Rodolpho Tourinho | PMDB | Mão Santa |
| PFL Antonio Carlos Magalhães | | RIO GRANDE DO NORTE |
| PFL César Borges | PTB | Fernando Bezerra |
| RIO DE JANEIRO | PMDB | Garibaldi Alves Filho |
| PT Roberto Saturnino | PFL | José Agripino |
| PL Marcelo Crivella | | SANTA CATARINA |
| PMDB Sérgio Cabral | PFL | Jorge Bornhausen |
| MARANHÃO | PT | Ideli Salvatti |
| PMDB João Alberto Souza | PSDB | Leonel Pavan |
| PFL Edison Lobão | | ALAGOAS |
| PFL Roseana Sarney | S/Partido | Heloísa Helena |
| PARÁ | PMDB | Renan Calheiros |
| PMDB Luiz Otávio | PSDB | Teotônio Vilela Filho |
| PT Ana Júlia Carepa | | SERGIPE |
| PTB Duciomar Costa | PFL | Maria do Carmo Alves |
| PERNAMBUCO | PDT | Almeida Lima |
| PFL José Jorge | PSB | Antonio Carlos Valadares |
| PFL Marco Maciel | | AMAZONAS |
| PSDB Sérgio Guerra | PMDB | Gilberto Mestrinho |
| SÃO PAULO | PSDB | Arthur Virgílio |
| PT Eduardo Suplicy | PDT | Jefferson Peres |
| PT Aloizio Mercadante | | PARANÁ |
| PFL Romeu Tuma | PSDB | Alvaro Dias |
| MINAS GERAIS | PT | Flávio Arns |
| PL Aelton Freitas | PDT | Osmar Dias |
| PSDB Eduardo Azeredo | | ACRE |
| PMDB Hélio Costa | PT | Tião Viana |
| GOIÁS | PSB | Geraldo Mesquita Júnior |
| PMDB Maguito Vilela | PT | Sibá Machado |
| PFL Demóstenes Torres | | MATO GROSSO DO SUL |
| PSDB Lúcia Vânia | PDT | Juvêncio da Fonseca |
| MATO GROSSO | PT | Delcídio Amaral |
| PSDB Antero Paes de Barros | PMDB | Ramez Tebet |
| PFL Jonas Pinheiro | | DISTRITO FEDERAL |
| PT Serys Slhessarenko | PMDB | Valmir Amaral |
| RIO GRANDE DO SUL | PT | Cristovam Buarque |
| PMDB Pedro Simon | PFL | Paulo Octávio |
| PT Paulo Paim | | TOCANTINS |
| PTB Sérgio Zambiasi | PSDB | Eduardo Siqueira Campos |
| CEARÁ | PFL | João Ribeiro |
| PSDB Luis Pontes | PMDB | Leomar Quintanilha |
| PPS Patrícia Saboya Gomes | | AMAPÁ |
| PSDB Tasso Jereissati | PMDB | José Sarney |
| PARAÍBA | PSB | João Capiberibe |
| PMDB Ney Suassuna | PMDB | Papaléo Paes |
| PFL Efraim Morais | | RONDÔNIA |
| PMDB José Maranhão | PT | Mário Calixto |
| ESPÍRITO SANTO | PT | Fátima Cleide |
| PPS João Batista Motta | PMDB | Valdir Raupp |
| PMDB Gerson Camata | | RORAIMA |
| PL Magno Malta | PPS | Mozarildo Cavalcanti |
| PIAUÍ | PDT | Augusto Botelho |
| PMDB Alberto Silva | PMDB | Romero Jucá |

SECRETARIA DE COMISSÕES

| | | |
|------------------|------------------------------------|---|
| Diretora: | Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz | Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095 |
|------------------|------------------------------------|---|

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

| | | |
|-----------------|---------------------------|--|
| Diretor: | Wanderley Rabelo da Silva | Ramal: 3623 Fax: 3606 |
|-----------------|---------------------------|--|

| | | |
|---------------------|--|--|
| Secretários: | Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana | Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854 |
|---------------------|--|--|

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

| | | |
|-----------------|-------------------------|--|
| Diretor: | Sérgio da Fonseca Braga | Ramal: 3507 Fax: 3512 |
|-----------------|-------------------------|--|

| | | |
|---------------------|---|--|
| Secretários: | Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira | Ramal: 3520 Ramal: 3503 |
|---------------------|---|--|

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

| | | |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|
| Diretor: | José Roberto Assumpção Cruz | Ramal: 4608 |
|-----------------|-----------------------------|--------------------|

| | | | |
|---------------------|------------|--|--------------------|
| Secretários: | CAE | - Luiz Gonzaga da Silva Filho | Ramal: 4605 |
| | CAS | - José Roberto Assumpção | Ramal: 4608 |
| | CCJ | - Gildete Leite de Melo | Ramal: 3972 |
| | CE | - Júlio Ricardo Borges Linhares | Ramal: 4604 |
| | CFC | - José Francisco B. de Carvalho | Ramal: 3935 |
| | CI | - Celso Antony Parente | Ramal: 4354 |
| | CRE | - Maria Lúcia Ferreira de Mello | Ramal: 4777 |
| | CLP | - Maria Dulce Vieira de Queirós Campos | Ramal: 1856 |

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Aloizio Mercadante | 1. Ideli Salvatti |
| Ana Júlia Carepa | 2. Flávio Arns |
| Eduardo Suplicy | 3. Serys Slhessarenko |
| Delcídio Amaral | 4. Duciomar Costa |
| Roberto Saturnino | 5. Magno Malta |
| Antonio Carlos Valadares | 6. Aelton Freitas |
| Geraldo Mesquita Júnior | 7. (vago) |
| Fernando Bezerra | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Ramez Tebet | 1. Hélio Costa |
| Mão Santa | 2. Luiz Otávio |
| Garibaldi Alves Filho | 3. Valmir Amaral |
| Romero Jucá | 4. Gerson Camata* |
| João Alberto Souza | 5. Sérgio Cabral |
| Pedro Simon | 6. Ney Suassuna |
| Valdir Raupp | 7. Maguito Vilela |
| PFL | |
| César Borges | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Efraim Morais | 2. Demóstenes Torres |
| Jonas Pinheiro | 3. João Ribeiro |
| Jorge Bornhausen | 4. José Agripino |
| Paulo Octavio | 5. José Jorge |
| Rodolpho Tourinho | 6. Marco Maciel |
| PSDB | |
| Antero Paes de Barros | 1. Arthur Virgílio |
| Sérgio Guerra | 2. Álvaro Dias |
| Eduardo Azeredo | 3. Lúcia Vânia |
| Tasso Jereissati | 4. Leonel Pavan |
| PDT | |
| Almeida Lima | 1. Osmar Dias |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. Mozarildo Cavalcanti |

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Aelton Freitas | 1. Antonio Carlos Valadares |
| Serys Shessarenko | 2. Ideli Salvatti |
| PMDB | |
| Garibaldi Alves Filho | 1. Mão Santa |
| Valdir Raupp | 2. Luiz Otávio |
| PFL | |
| Paulo Octavio | 1. |
| João Ribeiro | 2. César Borges |
| PSDB | |
| Leonel Pavan | 1. Eduardo Azeredo |

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ana Julia Carepa | 1. Delcídio Amaral. |
| Aelton Freitas | 2. Magno Malta |
| PMDB | |
| Luiz Otávio | 1. Hélio Costa |
| Sérgio Cabral | 2. Gerson Camata** |
| PFL | |
| Rodolpho Tourinho | 1. Efraim Morais |
| João Ribeiro | 2. Almeida Lima (PDT)* |
| PSDB | |
| Sérgio Guerra | 1. Eduardo Azeredo |

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Roberto Saturnino | 1. Eduardo Suplicy. |
| Fernando Bezerra | 2. Aelton Freitas |
| Delcídio Amaral | 3. Antonio Carlos Valadares |
| PMDB | |
| Ney Suassuna | 1. Valdir Raupp |
| Pedro Simon | 2. Gerson Camata* |
| PFL | |
| César Borges | 1. Jonas Pinheiro |
| Paulo Octávio | 2. José Jorge |
| PSDB | |
| Sérgio Guerra | 1.Lúcia Vânia |
| PDT - PPS | |
| (vago) | (vago) |

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Eduardo Suplicy | 1. Delcídio Amaral. |
| Fernando Bezerra | 2. Serys Slhessarenko |
| PMDB | |
| Ney Suassuna | 1. Garibaldi Alves Filho |
| Romero Jucá | 2. Luiz Otávio |
| PFL | |
| Jonas Pinheiro | 1. Demóstenes Torres |
| Rodolpho Tourinho | 2. Paulo Octávio |
| PSDB | |
| Lúcia Vânia | 1.Leonel Pavan |

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ana Júlia Carepa | 1. Delcídio Amaral |
| Eurípedes Camargo | 2. Fernando Bezerra |
| Fátima Cleide | 3. Tião Viana |
| Flávio Arns | 4. Antonio Carlos Valadares |
| Sibá Machado | 5. Duciomar Costa |
| (vago) | 6. (vago) |
| Aelton Freitas | 7. Serys Slhessarenko |
| Geraldo Mesquita Júnior | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Mão Santa | 1. Garibaldi Alves Filho |
| Leomar Quintanilha | 2. Hélio Costa |
| Maguito Vilela | 3. Ramez Tebet |
| Sérgio Cabral | 4. José Maranhão |
| Ney Suassuna | 5. Pedro Simon |
| Amir Lando | 6. Romero Jucá |
| Papaléo Paes* | 7. Gerson Camata** |
| PFL | |
| Edison Lobão | 1. Antonio Carlos Magalhães |
| Jonas Pinheiro | 2. César Borges |
| José Agripino | 3. Demóstenes Torres |
| Paulo Octávio | 4. Efraim Moraes |
| Maria do Carmo Alves | 5. Jorge Bornhausen |
| Roseana Sarney | 6. João Ribeiro |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo | 1. Arthur Virgílio |
| Lúcia Vânia | 2. Tasso Jereissati |
| João Tenório | 3. Leonel Pavan |
| Antero Paes de Barros | 4. Sérgio Guerra |
| Reginaldo Duarte | 5. (vago) |
| PDT | |
| Augusto Botelho | 1. Osmar Dias |
| Juvêncio da Fonseca | 2. (vago) |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. Mozarildo Cavalcanti |

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ana Júlia Carepa | 1.(vago) |
| Fátima Cleide | 2. (vago) |
| PMDB | |
| Amir Lando | 1. (vago) |
| Juvêncio da Fonseca* | 2. (vago) |
| PFL | |
| Roseana Sarney | 1. (vago) |
| PSDB | |
| Lúcia Vânia | 1. (vago) |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. (vago) |

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Sibá Machado | 1. (vago) |
| Aelton Freitas | 2. (vago) |
| PMDB | |
| Sérgio Cabral | 1. (vago) |
| (vago) | 2. (vago) |
| PFL | |
| Leomar Quintanilha* | 1. (vago) |
| PSDB | |
| Antero Paes de Barros | 1. (vago) |
| PDT | |
| (vago) | 1. (vago) |

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Flávio Arns | 1. (vago) |
| Eurípedes Camargo | 2. (vago) |
| PMDB | |
| Ney Suassuna | 1. (vago) |
| Garibaldi Alves Filho | 2. (vago) |
| PFL | |
| Jonas Pinheiro | 1. (vago) |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo | 1. (vago) |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. (vago) |

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Serys Slhessarenko | 1. (vago) |
| Eurípedes Camargo | 2. (vago) |
| PMDB | |
| Mão Santa | 1. (vago) |
| Papaléo Paes* | 2. (vago) |
| PFL | |
| Maria do Carmo Alves | 1. (vago) |
| PSDB | |
| Reginaldo Duarte | 1. (vago) |
| PDT | |
| Augusto Botelho | 1. (vago) |

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Serys Shhessarenko | 1. Eduardo Suplicy |
| Aloizio Mercadante | 2. Ana Júlia Carepa |
| Tião Viana | 3. Sibá Machado |
| Antonio Carlos Valadares | 4. Duciomar Costa |
| Magno Malta | 5. Geraldo Mesquita Júnior |
| Fernando Bezerra | 6. João Capiberibe |
| Marcelo Crivella | 7. Aelton Freitas |
| PMDB | |
| Amir Lando | 1. Ney Suassuna |
| Garibaldi Alves Filho | 2. Luiz Otávio |
| José Maranhão | 3. Ramez Tebet |
| Renan Calheiros | 4. João Alberto Souza |
| Romero Jucá | 5. Maguito Vilela |
| Pedro Simon | 6. Sérgio Cabral |
| PFL | |
| Antonio Carlos Magalhães | 1. Paulo Octávio |
| César Borges | 2. João Ribeiro |
| Demóstenes Torres | 3. Jorge Bornhausen |
| Edison Lobão | 4. Efraim Morais |
| José Jorge | 5. Rodolpho Tourinho |
| PSDB | |
| Álvaro Dias | 1. Antero Paes de Barros |
| Tasso Jereissati | 2. Eduardo Azeredo |
| Arthur Virgílio | 3. Leonel Pavan |
| PDT | |
| Jefferson Péres | 1. Almeida Lima |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------|
| PMDB | |
| Pedro Simon | 1. João Alberto Souza |
| Garibaldi Alves Filho | 2. Papaléo Paes |
| PFL | |
| Demóstenes Torres | 1. Efraim Morais |
| César Borges | 2. João Ribeiro |
| PT | |
| Serys Shhessarenko | 1. Sibá Machado |
| PSDB | |
| Tasso Jereissati | 1. Leonel Pavan |
| OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL) | |
| Magno Malta | 1. Fernando Bezerra |

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Fátima Cleide | 1. Tião Viana |
| Flávio Arns | 2. Roberto Saturnino |
| Ideli Salvatti | 3. Eurípedes Camargo |
| João Capiberibe | 4. (vago) |
| Duciomar Costa | 5. (vago) |
| Aelton Freitas | 6. (vago) |
| (vaga cedida ao PMDB) | 7. (vago) |
| Heloísa Helena | 8. (vago) |
| PMDB | |
| Hélio Costa | 1. Mão Santa |
| Maguito Vilela | 2. Garibaldi Alves Filho |
| Valdir Raupp | 3. Papaléo Paes |
| Gerson Camata* | 4. Luiz Otávio |
| Sérgio Cabral | 5. Romero Jucá |
| José Maranhão | 6. Amir Lando |
| Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo) | |
| PFL | |
| Demóstenes Torres | 1. Edison Lobão |
| Jorge Bornhausen | 2. Jonas Pinheiro |
| José Jorge | 3. José Agripino |
| Efraim Morais | 4. Marco Maciel |
| Maria do Carmo Alves | 5. Paulo Octavio |
| Roseana Sarney | 6. João Ribeiro |
| PSDB | |
| Sérgio Guerra | 1. Arthur Virgílio |
| Leonel Pavan | 2. Eduardo Azeredo |
| Reginaldo Duarte | 3. João Tenório |
| Antero Paes de Barros | 4. Lúcia Vânia |
| PDT | |
| Osmar Dias | 1. Jefferson Péres |
| Almeida Lima | 2. Juvêncio da Fonseca |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Roberto Saturnino | 1. (vago) |
| Fátima Cleide | 2. Eurípedes Camargo |
| João Capiberibe | 3. Papaléo Paes* |
| PMDB | |
| Hélio Costa | 1. Gerson Camata*** |
| Sérgio Cabral | 2. Juvêncio da Fonseca** |
| (vago) | 3. Luiz Otávio |
| PFL | |
| Roseana Sarney | 1 Paulo Octavio |
| Demóstenes Torres | 2. José Agripino |
| Edison Lobão | 3. (vago) |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo | 1. Arthur Virgílio |
| Leonel Pavan | 2. Reginaldo Duarte |
| PDT | |
| Almeida Lima | 2. (vago) |

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--|--------------|-------------------------------|--------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | | | |
| IDE利 SALVATTI-PT | SC-2171/72 | 1-ANA JÚLIA CAREPA-PT | PA-2104/10 |
| SIBÁ MACHADO | AC-2184/88 | 2-DELcíDIO AMARAL-PT | MS-2451/55 |
| ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE | SE-2201/04 | 3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB | AC-1078/1278 |
| AELTON FREITAS-PL | MG-4018/4621 | | |
| DUCIOMAR COSTA-PTB | PA-2342/43 | | |
| PMDB | | | |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | 1-VALMIR AMARAL | DF-1961/62 |
| LUIZ OTAVIO | PA-3050/1026 | 2-ROMERO JUCÁ | RR-2112/13 |
| GERSON CAMATA | ES-1403/3256 | | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | MA-1411/4073 | | |
| PFL | | | |
| CÉSAR BORGES | BA-2212/13 | 1-JORGE BORNHAUSEN | SC-4206/07 |
| EFRAIM MORAIS | PB-2421/22 | 2-PAULO OCTAVIO | DF-2011/19 |
| JOAO RIBEIRO | TO-2163/64 | | |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/92 | | |
| PSDB | | | |
| ARTHUR VIRGILIO | AM-1201/1301 | 1-LEONEL PAVAN | SC-4041/4014 |
| ANTERO PAES DE BARROS | MT-1248/1348 | | |
| PDT | | | |
| OSMAR DIAS | PR-2124/5 | 1-ALMEIDA LIMA | SE-1312/1427 |
| PPS | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | RR-1160/1162 | | |

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Ana Júlia Carepa | 1. Aelton Freitas |
| Delcídio Amaral | 2. Duciomar Costa |
| PMDB | |
| Valmir Amaral | 1. Romero Jucá |
| PFL | |
| Leomar Quintanilha* | 1. César Borges |
| PSDB | |
| Leonel Pavan | 1. Antero Paes de Barros |

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Aelton Freitas | 1. Ana Júlia Carepa |
| Delcídio Amaral | 2. Geraldo Mesquita Júnior |
| PMDB | |
| Gerson Camata* | 1. Luiz Otávio |
| PFL | |
| Efraim Moraes | 1. César Borges |
| PSDB | |
| Leonel Pavan | 1. Arthur Virgílio |

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Sibá Machado | 1. Serys Slhessarenko |
| Eurípedes Camargo | 2. (vago) |
| Magno Malta | 3. (vago) |
| Aelton Freitas | 4. (vago) |
| (vago) | 5. (vago) |
| PMDB | |
| Leomar Quintanilha | 1. Renan Calheiros |
| Ney Suassuna | 2. Amir Lando |
| José Maranhão | 3. Gilberto Mestrinho |
| Sérgio Cabral | 4. Romero Jucá |
| Garibaldi Alves Filho | 5. (vago) |
| PFL | |
| Edison Lobão | 1. Demóstenes Torres |
| Efraim Morais | 2. Jonas Pinheiro |
| Maria do Carmo Alves | 3. (vago) |
| Rodolpho Tourinho | 4. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| (vago) | 1. Lúcia Vânia |
| (vago) | 2. (vago) |
| Reginaldo Duarte | 3. Antero Paes de Barros |
| PDT | |
| Jefferson Péres | 1. Almeida Lima |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Eduardo Suplicy | 1. Flávio Arns |
| Heloísa Helena | 2. Fátima Cleide |
| João Capiberibe | 3. Aloizio Mercadante |
| Marcelo Crivella | 4. Duciomar Costa |
| Fernando Bezerra | 5. Aelton Freitas |
| Tião Viana (por cessão do PMDB) | Sibá Machado (por cessão do PMDB) |
| PMDB | |
| Gilberto Mestrinho | 1. Pedro Simon |
| João Alberto Souza | 2. Ramez Tebet |
| Luiz Otávio | 3. Valdir Raupp |
| Hélio Costa | 4. (vago) |
| (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo) | 5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo) |
| PFL | |
| Antonio Carlos Magalhães | 1. Edison Lobão |
| João Ribeiro | 2. Maria do Carmo Alves |
| José Agripino | 3. Rodolpho Tourinho |
| Marco Maciel | 4. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| Arthur Virgílio | 1. Antero Paes de Barros |
| Eduardo Azeredo | 2. Tasso Jereissati |
| Lúcia Vânia | 3. Sérgio Guerra |
| PDT | |
| Jefferson Péres | 1. Juvêncio da Fonseca |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Marcelo Crivella | 1. Duciomar Costa |
| João Capiberibe | 2. Aelton Freitas |
| PMDB | |
| Hélio Costa | 1. Ramez Tebet |
| Luiz Otávio | 2. Juvêncio da Fonseca* |
| PFL | |
| Marco Maciel | 1. Roseana Sarney |
| Rodolpho Tourinho | 2. Maria do Carmo Alves |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo | 1. Antero Paes de Barros |

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| João Capiberibe | 1. Sibá Machado |
| Fátima Cleide | 2. (vago) |
| PMDB | |
| Valdir Raupp | 1. Gilberto Mestrinho |
| PFL | |
| Marco Maciel | 1. João Ribeiro |
| PSDB | |
| Arthur Virgílio | 1. Lúcia Vânia |
| PDT | |
| Jefferson Péres | 1. (vago) |
| PPS | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Patrícia Saboya Gomes |

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL) | |
| Delcídio Amaral | 1. Roberto Saturnino |
| Eurípedes Camargo | 2. Antonio Carlos Valadares |
| Serys Slhessarenko | 3. Heloísa Helena |
| Sibá Machado | 4. Ana Júlia Carepa |
| Fátima Cleide | 5. Duciomar Costa |
| Duciomar Costa | 6. Fernando Bezerra |
| Magno Malta | 7. Marcelo Crivella |
| PMDB | |
| Gerson Camata* | 1. Mão Santa |
| Amir Lando | 2. Luiz Otávio |
| Valdir Raupp | 3. Pedro Simon |
| Valmir Amaral | 4. Renan Calheiros |
| Gilberto Mestrinho | 5. Ney Suassuna |
| José Maranhão | 6. Romero Jucá |
| PFL | |
| João Ribeiro | 1. César Borges |
| José Jorge | 2. Jonas Pinheiro |
| Marco Maciel | 3. Efraim Morais |
| Paulo Octavio | 4. Maria do Carmo Alves |
| Rodolpho Tourinho | 5. Roseana Sarney |
| PSDB | |
| Leonel Pavan | 1. (vago) |
| Sérgio Guerra | 2. Arthur Virgílio |
| João Tenório | 3. Reginaldo Duarte |
| PDT | |
| Augusto Botelho | 1. Osmar Dias |
| PPS | |
| Patrícia Saboya Gomes | 1. Mozarildo Cavalcanti |

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1^a Eleição Geral: 19.04.1995
2^a Eleição Geral: 30.06.1999

3^a Eleição Geral: 27.06.2001
4^a Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

| PMDB | | | | | |
|--|----|-------|---------------------------------------|----|----------------------------|
| Titulares | UF | Ramal | Suplentes | UF | Ramal |
| (Vago) ¹⁰ | | | 1. Ney Suassuna | PB | 4345 |
| João Alberto Souza | MA | 1411 | 2. Pedro Simon | RS | 3232 |
| Ramez Tebet | MS | 2222 | 3. Gerson Camata ¹¹ | ES | 3256 |
| Luiz Otávio | PA | 3050 | 4. Alberto Silva | PI | 3055 |
| PFL ⁵ | | | | | |
| Paulo Octávio | DF | 2011 | 1. Jonas Pinheiro | MT | 2271 |
| Demóstenes Torres | GO | 2091 | 2. César Borges ⁴ | BA | 2212 |
| Rodolpho Tourinho | BA | 3173 | 3. Maria do Carmo Alves ¹² | SE | 1306 |
| PT ¹ | | | | | |
| Heloísa Helena ¹⁴ | AL | 3197 | 1. Ana Julia Carepa | PA | 2104 |
| Sibá Machado | AC | 2184 | 2. Fátima Cleide | RO | 2391 |
| (vago) ⁸ | | | 3. Eduardo Suplicy ³ | SP | 3213 |
| PSDB ⁵ | | | | | |
| Sérgio Guerra | PE | 2385 | 1. (Vago) ¹⁶ | | |
| Antero Paes de Barros | MT | 4061 | 2. Arthur Virgílio | AM | 1201 |
| PDT | | | | | |
| Juvêncio da Fonseca ⁷ | MS | 1128 | 1. Augusto Botelho | RR | 2041 |
| PTB ¹ | | | | | |
| (Vago) ⁶ | | | 1. Fernando Bezerra | RN | 2461 |
| PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS | | | | | |
| Magno Malta (PL) | ES | 4161 | 1. (Vago) ⁹ | | |
| Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) | | | | | 2051 |
| Senador Romeu Tuma (PFL/SP) | | | | | (atualizada em 09.08.2004) |

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9^a Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

| | |
|---|--------------------------|
| Senador Romeu Tuma (PFL-SP) | Corregedor |
| Senador Hélio Costa (PMDB-MG) | 1º Corregedor Substituto |
| Senador Delcídio Amaral (PT-MS) | 2º Corregedor Substituto |
| Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) | 3º Corregedor Substituto |

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

| SENADORES | PARTIDO | ESTADO | RAMAL |
|------------------------|----------------|---------------|--------------|
| Vago | | | |
| Demóstenes Torres | Bloco/PFL | GO | 2091 |
| (aguardando indicação) | | | |
| (aguardando indicação) | | | |
| (aguardando indicação) | | | |

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

| |
|--------------------------------------|
| PMD |
| Senador Papaléo Paes |
| PFL |
| Senadora Roseana Sarney (MA) |
| PT |
| Senadora Serys Slhessarenko (MT) |
| PSDB |
| Senadora Lúcia Vânia (GO) |
| PDT |
| Senador Augusto Botelho (RR) |
| PTB⁵ |
| Senador Sérgio Zambiasi (RS) |
| PSB |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) |
| PL |
| Senador Magno Malta (ES) |
| PPS |
| Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) |

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP) | PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP) |
| 1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE) | 1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS) |
| 2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE) | 2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO) |
| 1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA) | 1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP) |
| 2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE) | 2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI) |
| 3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO) | 3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI) |
| 4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI) | 4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS) |
| LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP) | LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL) | LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) |

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO | EMANUEL SORAES CARNEIRO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | ROBERTO WAGNER MONTEIRO | FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS | SIDNEI BASILE |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | FERNANDO BITTENCOURT | MIGUEL CIPOLLA JR. |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | DANIEL KOSLOWSKY HERZ | FREDERICO BARBOSA GHEDINI |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | FRANCISCO PEREIRA DA SILVA | ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA | STEPAN NERCESSIAN |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS | ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO | MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | ALBERTO DINES | ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JAYME SIROTSKY | JORGE DA CUNHA LIMA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | CARLOS CHAGAS | REGINA DALVA FESTA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | RICARDO MORETZSOHN | ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE |

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

| | |
|---|--|
| Presidente: Deputado DR. ROSINHA | Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON |
| Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO | Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON |

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

| | |
|--|---|
| Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal | Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados |
|--|---|

SENADORES

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------------|
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB) | |
| IDELI SALVATTI (PT/SC) | 1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS) | 2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE) |
| PMDB | |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS) | 1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA) |
| ROMERO JUCÁ (PMDB/RR) | 2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ) |
| PFL | |
| JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC) | 1. JOSÉ JORGE (PFL/PE) |
| RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA) | 2. ROMEU TUMA (PFL/SP) |
| PSDB | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG) | 1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC) |
| PDT | |
| JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) | Vago |
| PPS | |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR) | 1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES) |

DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------------|---------------------------------|
| PT | |
| DR. ROSINHA (PT/PR) | 1. PAULO DELGADO (PT/MG) |
| PFL | |
| GERVÁSIO SILVA (PFL/SC) | 1. PAULO BAUER (PFL/SC) |
| PMDB | |
| OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR) | 1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC) |
| PSDB | |
| EDUARDO PAES (PSDB/RJ) | 1. JULIO REDECKER (PSDB/RS) |
| PPB | |
| LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC) | 1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP) |
| PTB | |
| ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ) | 1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP) |
| PL | |
| OLIVEIRA FILHO (PL/PR) | 1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) |
| PSB | |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE) | 1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) |
| PPS | |
| JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP) | 1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP) |

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|--|---|
| LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP) | LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) |
| LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL) | LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG) | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP) |

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS